

3. Processada e julgada a licitação, houve empate em primeiro lugar entre as concorrentes MC.COM LTDA (FEELING COMUNICAÇÃO) e a Recorrente. Com isso, a Comissão de Licitação decidiu fazer um sorteio para determinar a ordem de classificação e, então, passar à fase de análise dos documentos de habilitação, para a indicação das licitantes habilitadas e eventuais inabilitadas, momento em que se definiria a classificação final.

4. Contra tal decisão, a **FEELING COMUNICAÇÃO apresentou recurso administrativo, alegando**, em síntese, que o procedimento adotado pela Comissão de Licitação seria inválido, pois, na sua visão, não poderia ser realizado o sorteio para definir quem seria o licitante melhor colocado, já **que deveriam ser a ela reconhecidos os benefícios concedidos à ME e à EPP, haja vista a declaração de sua condição de EPP apresentada nos autos da licitação.**

5. Conforme acentuado pela FEELING COMUNICAÇÃO em seu recurso administrativo, o *item 16.4 do Edital, conquanto preveja que, no julgamento final, em caso de empate, haveria sorteio entre os licitantes de igual nota, não encontra aplicação ao caso, porque a licitante MC.Com Ltda. (Feeling Comunicação) – EPP é empresa enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da LC 123/2006, ao passo que a empresa RC Comunicação Ltda. não se enquadra como micro empresa ou empresa de pequeno porte e nem requereu as referidas prerrogativas legais.* (gn)

6. Inexplicavelmente, no curso do prazo recursal, a FEELING COMUNICAÇÃO desistiu do recurso interposto, conforme requerimento divulgado no site da CMBH. Com isso, a Comissão de Licitação procedeu ao sorteio em que definiria a MC. Com Ltda. como a 1ª na ordem classificatória, registrando-se em ata as licitantes desclassificadas e a ordem de classificação das demais licitantes, reservando à Recorrente a 2ª posição nessa fase.

7. Superado o julgamento das propostas comerciais e a definição da nota final dos licitantes, a Comissão de Licitação abriu os envelopes contendo os documentos de habilitação e os analisou, tendo sido as empresas MC.COM LTDA e FAZ PUBLICIDADE LTDA. declaradas habilitadas. Por outro lado, não obstante a falha momentânea no sistema eletrônico de certificação do CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, que decorreu por culpa exclusiva daquele Conselho, a Comissão de Licitação declarou a Recorrente



inabilitada por considerar que o certificado por ela apresentado nos termos do subitem 8.4.4. do Edital não atenderia as exigências do subitem 3.4 combinado com o subitem 8.7.8, ao fundamento de que “o certificado exigido no item 8.4.4. ao ter sua autenticidade verificada foi declarado inválido no site do CENP”.

8. Em seguida, foi divulgado o resultado final da licitação segundo a ordem de classificação das licitantes habilitadas, sendo considerada a MC.COM LTDA classificada em primeiro lugar com nota final foi 0,95 e, em segundo lugar, a FAZ PUBLICIDADE LTDA. com nota final no valor de 0,85.

9. Em que pese tenha a MC.COM LTDA desistido do recurso interposto, como divulgado no site da CMBH, a MC.COM LTDA. é inegável que ela emitiu, no âmbito do certame, declaração em que afirma estar enquadrada como EPP visando se beneficiar dos privilégios concedidos pela LC 123/2006, como se constata dos autos e se confirma na peça recursal por ela apresentada no certame (doc.4). Contudo, como será demonstrado, inclusive pela Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, a mesma não detém a condição de EPP definida pela LC 123/2006, o que exigirá providências a serem adotadas pela Comissão Permanente de Licitação dessa CMBH, vez que está, em toda a sua atividade operacional, sob o pálio do múnus público, sujeita aos imperativos legais imediatamente atrelados aos atos administrativos, deles não se podendo afastar, pelo que torna-se imperiosa adotar as providências legais aplicáveis à espécie. Por outro lado, inexistem fundamentos que justifiquem a inabilitação da Recorrente, visto que, como se verá, se erro houve, este não é a ela imputável, uma vez que ela sempre esteve em dia com as suas obrigações e a documentação por ela apresentada é válida e regular.

III – Mérito

a) A Inadequada Inabilitação da Recorrente

10. Conforme anotado acima, em decorrência de falha momentânea no sistema eletrônico de certificação do CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, que decorreu por culpa exclusiva daquele Conselho, a Comissão de Licitação, após consulta no site

R. Alvarenga Peixoto, 295
2º andar - Lourdes
Belo Horizonte - MG
CEP 30180-120
+55 31 3036-5555

SHS Quadra 6, Conjunto A
Bloco C, Salas 620 a 623
Ed. Brasil XXI - Brasília - DF
CEP 70322-915
+55 61 3217-8700

3/17

rccom.com.br

10/01/2015 13:06:00:00:00:00

CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

daquele Conselho, declarou a Recorrente inabilitada, como registrado na Ata de Reunião de 22 de julho de 2015, ao consignar que *“a empresa RC COMUNICAÇÃO LTDA. foi declarada inabilitada com base no subitem 3.4 combinado com o subitem 8.7.8 do edital (o certificado exigido no item 8.4.4 ao ter sua autenticidade verificada foi declarado inválido no site do CENP).”*.

11. Ora, em que pese a formalidade exigida nos atos administrativos, necessária ao procedimento de licitação, não pode ela ser transformada em excesso de formalismo para inabilitar uma licitante que atendeu a todas as regras editalícias, como é o caso dos documentos de habilitação da Recorrente. A autenticidade do certificado não foi confirmada no site do CENP, naquela oportunidade, em razão de caso fortuito, caracterizado por falha, momentânea, no sistema eletrônico de certificação do CENP, conforme testifica o Esclarecimento emitido pelo presidente do próprio Conselho (doc.1), datado de 27 de julho de 2015. Assegura, ainda, que a Recorrente se encontra certificada, de forma ininterrupta, desde 30/09/1999, com prazo para próxima revalidação até 16/08/2018. Para melhor elucidação da questão, vale transcrever abaixo parte do texto do Esclarecimento que, dentre outras questões, elucida o seguinte:

“Tendo em vista a solicitação formulada por V. Sas., em e-mail datado de 23 de julho do ano corrente, e para esclarecer falha, momentânea, no sistema eletrônico de certificação, relativa à agência RC Comunicação Ltda. (CNPJ 16.663.247/0001-28), temos a informar que:

- 1. A agência RC Comunicação Ltda. encontra-se certificada, de forma ininterrupta, desde 30/09/1999, com prazo para próxima revalidação até 16/08/2018;*
- 2. O código de acesso para validação do Certificado eletrônico, emitido em 24/06/15 às 17:29:49, é R05107888, o que pode ser comprovado a qualquer momento por qualquer interessado;*
- 3. Por erro eletrônico, o Certificado impresso pela agência, conforme indicado acima, apresentava código de validação (R0510788) sem um dígito de numeral ao final (número 8), o que provocou, também por equívoco técnico, a resposta de “Certificado Inválido;”.*

Com a finalidade de esclarecer os fatos e demonstrar que a agência RC Comunicação Ltda. estava e está com seu Certificado de Qualificação Técnica válido e em vigor, além das informações acima prestadas, anexamos à presente declaração, ata notarial, com as devidas comprovações de que o código

R. Alvarenga Peixoto, 295
2º andar - Lourdes
Belo Horizonte - MG
CEP 30180-120
+55 31 3036-5555

SHS Quadra 6, Conjunto A
Bloco C, Salas 620 a 623
Ed. Brasil XXI - Brasília - DF
CEP 70322-915
+55 61 3217-8700

4/17

rccom.com.br

REC. 11 - 24/06/2015 13:06 001042 104

CARTELA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



equivocado (R0510788) gera, por erro eletrônico, a informação de “Certificado Inválido” e, ao preencher o código (R05107888), com mais um dígito 8 ao final, o sistema informa que a agência RC Comunicação Ltda. está, de fato, certificada pelo CENP. Além do sistema de validação, consta na ata anexa, a informação do Banco de Agências do CENP, em que informa a agência RC Comunicação Ltda. como certificada”.

12. Observa-se que, para corroborar sua afirmação, o mesmo Esclarecimento, na sequência de sua explanação, traz à colação, na forma de anexo, cópia da Ata Notarial lavrada junto ao 16º Tabelião de Notas de São Paulo (SP) (doc.1), que, de forma inequívoca, confirma a autenticidade do certificado apresentado pela Recorrente e esclarece que o erro na sua validação se deu em decorrência de caso fortuito, caracterizado por falha no sistema eletrônico de certificação do CENP.

13. Certo que, ao teor da Ata Notarial, declara o ilustre Escrevente Notarial, Sr. Roniclay dos Santos Rego, que, em 24 de julho de 2015, às 14:48hrs., através de microcomputador instalado naquela serventia notarial, a pedido do solicitante, acessou o endereço eletrônico: http://www.cenp.com.br/certificado_online.php?site=agencias, em que lhe foi exibida a página do CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão. Pela simples leitura da referida Ata fácil constatar que a Recorrente se encontra certificada, de forma ininterrupta, desde 30/09/1999, cuja revalidação está prevista para 16/08/2018. De igual forma, ficou evidente que o código de validação informado sob o número R0510788 (impresso sem o numeral “8” ao final por erro eletrônico) comprova, de forma cabal, que gera a informação equivocada de “Certificado Inválido”, tal qual ocorreu quando a Comissão de Licitação buscou conferir sua certificação, dando a falsa ideia de que a Recorrente não se encontraria devidamente certificada pelo CENP.

14. Por outro lado, ao registrar o mesmo código de validação, acrescido ao final do dígito “8”, ficou comprovado que o sistema do CENP informa que a agência RC Comunicação Ltda. está, de fato, certificada pelo Conselho, como se comprova com a transcrição de parte de páginas do site colacionadas abaixo, cujo inteiro teor é parte integrante deste recurso (doc.1):



Executivo das Normas-Padrão está com sua convalidação dentro dos prazos exigidos, de acordo com o subitem 2.5.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária. Rigorismos formais extremos e exigências desnecessárias não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, principalmente quando se trata de fato alheio à vontade da Recorrente, para o qual não concorreu, como é o caso em apreço.

16. Inegável, pois, que a Recorrente atende plenamente a todas as condições exigidas no Edital. Portanto, não pode a Recorrente ser inabilitada por caso fortuito, caracterizado por falha, momentânea, no sistema eletrônico de certificação do CENP, sob pena de ofensa aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da legalidade.

17. Partindo dessas considerações, observa-se que, nesta licitação, a Administração Pública incorreu em excesso de formalismos e interpretações inadequadas das normas aplicáveis ao caso. Isto porque, ainda que se admitisse, pela eventualidade, o desatendimento do Edital pela Recorrente, seria a hipótese de, no máximo, até mesmo em função dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público, baixar o feito em diligência e verificar se, de fato, o certificado exigido no item 8.4.4 estaria com sua convalidação fora dos prazos exigidos, para, então, proceder ao julgamento final, o que, aliás, foi obtemperado pela Recorrente.

18. O que se pretende evidenciar neste ponto é que não foi realizada nenhuma diligência para apurar a veracidade das informações apresentadas, apesar da manifestação da Recorrente. Apenas se tomou por base uma situação momentaneamente equivocada no site da CENP como verdade absoluta e indene de possíveis equívocos, não obstante ter a Recorrente apresentado o certificado em consonância com o Edital.

19. Diante de tal diligência, seria possível à Comissão de Licitação confirmar a informação que já constava do site do CENP e ratificada pelo exposto acima. Cabe lembrar, neste ponto, que a Lei nº 8.666/93 prevê, em seu art. 43, § 3º que *“é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*



20. Essa disposição é reforçada, ainda, pelo item 14 do Edital, ao dispor que: “A Comissão Permanente de Licitação ou o Presidente da CMBH poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que se fizerem necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos em lei”.

21. Comprometido com interesse da Administração Pública, com a finalidade e a segurança da licitação, o Edital prescreve, ainda, no seu item 22.3 que: “As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação”.

22. Apesar disso, a Comissão de Licitação inabilitou a Recorrente, ao fundamento de que “a empresa RC COMUNICAÇÃO LTDA. foi declarada inabilitada com base no subitem 3.4 combinado com o subitem 8.7.8 do edital (o certificado exigido no item 8.4.4 ao ter sua autenticidade verificada foi declarado inválido no site do CENP)”.

23. Aqui reside o primeiro equívoco relevante deste certame. Caso prevaleça a inabilitação da Recorrente, não há como negar que a decisão dessa Comissão de Licitação representa acintosa ofensa à ampla defesa, ao princípio da razoabilidade, aliado ao da legalidade e de todas as regras legais e editalícias citadas, pois sabidamente a Administração estará alijando do certame licitante devidamente habilitada.

24. Assim, por todo exposto, a decisão recorrida deve ser reformada para se determinar a habilitação da Recorrente, pois, somente assim, a ordem jurídica será novamente respeitada, eis que restou evidenciado que a documentação apresentada pela Recorrente comprova, de forma suficiente e em conformidade com os critérios e as exigências do Edital, a regularidade de sua situação.

b) Declaração de Enquadramento da MC.COM LTDA na Situação Especial de EPP em Desacordo com a Lei Complementar nº 123/2006

25. Não fosse suficiente a nulidade acima apontada, outra há que não pode ser ignorada, pena de grave violação aos princípios da Administração Pública consagrados na Constituição. **A questão que merece detida consideração por essa CMBH é o fato de**

R. Alvarenga Peixoto, 295
2º andar - Lourdes
Belo Horizonte - MG
CEP 30180-120
+55 31 3036-5555

SHS Quadra 6, Conjunto A
Bloco C, Salas 620 a 623
Ed. Brasil XXI - Brasília - DF
CEP 70322-915
+55 61 3217-8700

8/17

rccom.com.br

RECIBO Nº 23/JUL/2015 13:05 001042 108

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

que a empresa MC. COM LTDA., considerada a 1ª na ordem classificatória final, não está apta a ser contratada pela Administração Pública, pois a licitante emitiu uma declaração de enquadramento na situação especial de EPP em desacordo com a Lei Complementar nº 123/2006. Dessa forma, se não for reformada a decisão que indevidamente declarou a MC. COM LTDA. a 1ª colocada do certame, isso representará ofensa à ordem jurídica vigente, além de uma chancela conferida pela Administração Pública à ilegalidade cometida, assumindo, com isso eventual responsabilidade na irregularidade. Senão vejamos.

26. Segundo reza o item 2.3 do Edital, a licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei, deverá indicar sua condição de ME ou EPP por declaração emitida pela licitante, conforme modelo constante do ANEXO VIII do Edital.

27. Contudo, o subitem 2.3.3 do Edital, por sua vez, é expresso em advertir que “a licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.”. (gn)

28. Dita advertência foi reforçada, mais uma vez, pelo item 22.1 e subitem 22.1.1 do Edital, ao estabelecer que:

“22.1 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.1.1 - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.”. (gn)

29. Comprometido com interesse da Administração Pública, com a finalidade e a segurança da licitação, o Edital prescreve, ainda, no item 2.4 que:

“2.4 - A simples participação da licitante neste certame implica:

R. Alvarenga Peixoto, 295
2º andar - Lourdes
Belo Horizonte - MG
CEP 30180-120
+55 31 3036-5555

SHS Quadra 6, Conjunto A
Bloco C, Salas 620 a 623
Ed. Brasil XXI - Brasília - DF
CEP 70322-915
+55 61 3217-8700

9/17

rccom.com.br

09/17 11:31/04/2015 13:06 001042 1099

CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



a)- o pleno conhecimento e a integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação, bem como a total sujeição à legislação pertinente”.

30. Diante desse cenário e ciente das advertências trazidas pelo Edital e pela legislação aplicável, a **FEELING COMUNICAÇÃO, por seu representante legal, apresentou declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Empresa de Pequeno Porte**, conforme art. 3º da LC 123/2006, e que não estaria sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

31. Contudo, conforme será demonstrado, inclusive pela Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em nome da MC. COM LTDA., e também pela documentação apresentada na habilitação, a mesma não detém a condição de EPP definida pela LC 123/2006, não obstante tenha insistido em afirmar nos autos do processo licitatório que é detentora da situação de EPP, o que terá clara repercussão não somente no âmbito do processo licitatório, mas na execução do respectivo contrato, inclusive para efeito de recolhimento de tributos.

32. Nos termos da LC nº 123/06, **consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que (i) no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e (ii) no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).”.**

33. Para efeito dessa LC 123/06, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos (LC nº 123/06, art. 3º, § 1º).

R. Alvarenga Peixoto, 295
2º andar - Lourdes
Belo Horizonte - MG
CEP 30180-120
+55 31 3036-5555

SHS Quadra 6, Conjunto A
Bloco C, Salas 620 a 623
Ed. Brasil XXI - Brasília - DF
CEP 70322-915
+55 61 3217-8700

10/17

rccom.com.br



10/17 31/01/2015 13:06 001042 V10

CARTELA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

34. Com base em levantamento de dados realizado, conforme documentação anexa (doc.2), e inclusive pela documentação de habilitação apresentada pela FEELING COMUNICAÇÃO nos autos do certame, notadamente pelo balanço patrimonial do último exercício social, acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento, registrado na Junta Comercial, **verifica-se que no exercício de 2014 a FEELING COMUNICAÇÃO obteve faturamento bruto no valor de R\$ 5.970.324,04, muito acima do teto permitido para a situação especial de EPP prevista na referida LC nº 123/06.**

35. Para corroborar essa situação, cite-se, ainda, a Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG, que é um documento utilizado para espelha não somente a situação atual da empresa, mas, ainda, além de outras questões, ser utilizada para participação em licitação, inclusive demonstrar se a empresa se enquadra na situação de ME ou de EPP. Pela simples leitura da referida Certidão Simplificada (doc.3), fácil constatar o não enquadramento da FEELING COMUNICAÇÃO como EPP, vez que expressamente certifica que a empresa NÃO está sob o regime diferenciado dispensado à ME ou EPP, a teor da LC 123/2006.

36. Ao que tudo leva a crer, a FEELING COMUNICAÇÃO, sabedora de que não se enquadra como EPP, apresentou, no âmbito da presente licitação, declaração de enquadramento na situação do regime diferenciado dispensando àquelas empresas para se beneficiar dos privilégios concedidos pela LC 123/2006, como se verifica da declaração por ela emitida, e confirmada no relatório recursal por ela apresentado nos autos do certame, como abaixo anotado.

37. Por isso, nem se diga que tal declaração foi emitida equivocadamente pela FEELING COMUNICAÇÃO, pois, além de ter apresentada a declaração no âmbito do processo licitatório em que afirma estar enquadrada como EPP, visando se beneficiar dos privilégios concedidos pela LC 123/2006, confirmou expressamente seu teor no relatório recursal por ela apresentado nos autos do certame, sendo clara a sua intenção em afirmar sua condição de EPP, conforme se infere do texto que se transcreve do seu recurso, *in verbis*:

“A ora recorrente credenciou-se à participação no certame, tendo atendido todos os requisitos e exigências do instrumento convocatório, inclusive a

R. Alvarenga Peixoto, 295
2º andar - Lourdes
Belo Horizonte - MG
CEP 30180-120
+55 31 3036-5555

SHS Quadra 6, Conjunto A
Bloco C, Salas 620 a 623
Ed. Brasil XXI - Brasília - DF
CEP 70322-915
+55 61 3217-8700

11/17

rccom.com.br

02/11/2015 13:07 001092 V11

CIVISSE MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



declaração, conforme permissivo no item 2.3 do Edital, de sua condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fazendo prova de seu enquadramento e da ausência de impedimentos do § 4º do artigo 3º da LC 123/2006, manifestando seu interesse em usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na citada Lei.” (gn).

38. A FEELING COMUNICAÇÃO, apesar de dar comprovações contundentes de não se enquadrar aos termos do art. 3º, II, da LC nº 123/06, participou da presente licitação e se declarou na condição de EPP, não obstante a Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG e o seu faturamento bruto, superior ao teto permitido pela legislação, deixar claro não ser detentora dessa condição especial de EPP, além dos contratos de prestação de serviços por ela executados, mesmo se considerarmos tão-somente contratos celebrado no âmbito da Administração Pública.

39. Assim, a decisão que reconheceu a empresa MC. COM LTDA. como vencedora da licitação representa ofensa frontal ao princípio da legalidade, ao interesse público e à moralidade administrativa, porquanto a documentação por ela apresentada fere não só as regras do Edital, como todo o ordenamento legal, notadamente a LC 123/06, com repercussão na Lei nº 8.666/93, que veda expressamente a licitante, que ingressar em uma licitação, apresentar declaração em desconformidade com a legislação, sob pena de se sujeitar às penalidades aplicáveis ao caso.

40. Desse modo, não há como negar que a apresentação da declaração de enquadramento de EPP não trouxe prejuízo à licitação, ao fundamento de que o ilícito administrativo exigiria prejuízo efetivo ao certame. Isto porque, não será possível afastar a ilicitude administrativa quando tal fato reflete não apenas na contratação do objeto do certame, mas também na forma de arrecadação de tributos que incidirão nessa operação.

41. E mesmo que, por hipótese, não houvesse a concretização do resultado, a doutrina majoritária caminha no mesmo sentido supramencionado. O ensinamento de Marçal Justen Filho¹ espelha bem esta assertiva, especialmente no que diz respeito a desnecessidade de se exigir a concretização do resultado para configuração do ilícito, ao

¹ Justen Filho, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico, 3ª ed. rev. E atual. - São Paulo: Dialética, 2004, p. 181.



afirmar que “a apresentação de documento falso é suficiente para evidenciar conduta reprovável e a gravidade da infração independe da concretização de algum prejuízo para a Administração”.

42. De igual forma, segundo a jurisprudência do TCU² a simples apresentação de atestado com conteúdo que não reflete a realidade caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 46 da Lei Orgânica do TCU, conforme se depreende do seguinte julgado:

Fraude à licitação: apresentação de atestado com conteúdo falso como razão suficiente para declaração de inidoneidade de licitante pelo TCU

Representação formulada ao TCU noticiou que na Concorrência nº 3/2008, realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Ifam, cujo objeto constituiu-se na construção do campus do Centro Federal de Educação Tecnológica no Município de Presidente Figueiredo/AM, empresa licitante apresentou atestado de capacidade técnica com conteúdo possivelmente falso, com vistas a sua habilitação no certame. Para apuração dos fatos, a unidade técnica responsável pela instrução do feito promoveu uma série de audiências, inclusive da própria empresa responsável pela potencial fraude, a qual alegou erro de entendimento quanto ao que fora exigido a título de comprovação de capacidade técnica. De acordo com a empresa respondente, o texto do edital seria dúbio, ao requerer “execução de obra ou serviço com complexidade equivalente”. Daí, apresentara atestado no qual constava, erroneamente digitado, construção de obra em vez de projeto. Todavia, a unidade técnica registrou não se sustentar o argumento da potencial fraudadora de se tratar de equívoco quanto à interpretação. Para a unidade técnica, a evidência de fraude quanto ao conteúdo do atestado de capacidade técnica seria determinante para o Tribunal declarar a inidoneidade da licitante. Ao se pronunciar nos autos, o representante do Ministério Público junto ao TCU – MP/TCU - afirmou que a potencial fraudadora “apresentou atestado de capacidade técnica com informação falsa. O documento informava que a empresa foi a responsável pela execução de obras de engenharia, quando na verdade apenas elaborou os projetos para essa execução”, sendo “clara a intenção da empresa em demonstrar que foi a responsável pela execução física das obras de engenharia”. Assim, ante a evidência de fraude à licitação, o MP/TCU considerou adequada a proposta da unidade técnica de se declarar a inidoneidade da licitante responsável pela apresentação do documento. O relator do feito, ministro-substituto André Luís de Carvalho, concordou com as análises procedidas tanto pela unidade técnica, quanto pelo MP/TCU, acerca do intuito da licitante: fraudar o processo licitatório. Todavia, para o relator, haveria incerteza se a situação examinada perfaria “todos os elementos

² Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 31 - Sessões: 24 e 25 de agosto de 2010.



13/17 20/07/2015 13:07 001042 V13

ESTADO MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

caracterizadores da 'fraude comprovada a licitação', para fins de declaração de inidoneidade da empresa". Citando precedente jurisprudencial do TCU, destacou o relator que a fraude comprovada à licitação, como sustentáculo para declaração de inidoneidade de licitante pelo Tribunal, exigiria a concretização do resultado, isto é, o prejuízo efetivo ao certame, tendo em conta o estabelecido no art. 46 da Lei Orgânica do TCU (Art. 46. Verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal.). Como, na espécie, não teria havido a materialização do prejuízo, uma vez que a falsidade da documentação fora descoberta pelo Ifam, não caberia ao TCU, por conseguinte, punir a tentativa de fraude por parte da licitante. Todavia, o ministro-revisor, Walton Alencar Rodrigues, dissentiu do encaminhamento proposto pelo relator do feito. Para o revisor, o atestado apresentado pela potencial fraudadora, absolutamente falso, viabilizou a participação desta no processo licitatório. E, ainda para o revisor, **"Nos termos da consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a mera apresentação de atestado com conteúdo falso caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 46 da Lei Orgânica do TCU e faz surgir a possibilidade de declarar a inidoneidade da licitante fraudadora"**. Desse modo, acolhendo as conclusões da unidade técnica, votou pela declaração de inidoneidade da licitante responsável pela apresentação do atestado com conteúdo falso, no que foi acompanhado pelos ministros **Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro**. Ficaram vencidos, na linha da proposta do relator, os ministros Valmir Campelo, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz. O relator, ministro-substituto André Luís de Carvalho, não votou, por não estar substituindo naquela oportunidade. Precedentes citados: Acórdãos 630/2006 e 548/2007, ambos do Plenário. Acórdão n.º 2.179/2010-Plenário, TC-016.488/2009-6, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho, revisor Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.08.2010. (gn)

43. Por tudo que ficou demonstrado, a decisão pela inabilitação da MC. COM LTDA. se impõe como medida necessária e adequada à regularização do feito, vez que reflete não apenas na contratação do objeto do certame, mas também na arrecadação de tributos incidentes nessa operação, sob pena de fragilizar por completo os princípios administrativos reconhecidos pela Carta Constitucional. Assim, o prejuízo decorrente de apresentação de declaração que, ao que tudo indica, não reflete a realidade dos fatos é evidente, não apenas pela ilegalidade que ela representa, mas pela ofensa aos princípios da moralidade administrativa, da probidade e mesmo da isonomia, o que deve ser preendido pela CMBH.

44. Dessa forma, se não for reformada a decisão que indevidamente declarou a MC. COM LTDA., habilitada no certame, a Administração Pública chancelará potencial

R. Alvarenga Peixoto, 295
2º andar - Lourdes
Belo Horizonte - MG
CEP 30180-120
+55 31 3036-5555

SHS Quadra 6, Conjunto A
Bloco C, Salas 620 a 623
Ed. Brasil XXI - Brasília - DF
CEP 70322-915
+55 61 3217-8700

14/17

rccom.com.br

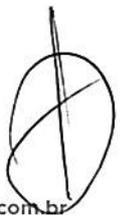
ilegalidade, além de assumir responsabilidade na irregularidade da contratação do objeto licitado. **Isto porque, se, por um absurdo, a CMBH entender por bem contratar a MC. COM LTDA., terá que fazê-lo levando em conta a condição de EPP por ela declarada nos autos da licitação, com clara repercussão inclusive sob o ponto de vista tributário, inclusive para efeito de pagamento pelos serviços executados, tendo em vista que não é dado à Administração Pública aquilatar a conveniência e oportunidade de incluir ou modificar posteriormente documentação ou informação que deveria constar inicialmente da documentação, conforme prevê o art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.**

45. No âmbito do procedimento licitatório, superada uma fase com sua convalidação e atingindo-se fase seguinte, é descabido ao órgão público revolver à fase pretérita para complementar a instrução do processo fora dos limites da lei. Se assim o fizer, estará transgredindo os imperativos legais a que está subordinada e, por consequência, assumindo responsabilidade pelo ato praticado.

46. Ou seja, embora seja facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, a legislação veda expressamente a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação, bem como quaisquer alterações, complementações, modificações, aditamentos, emendas ou retificações. Essa também é a orientação trazida pelo Edital no item 14 ao dispor que:

“A Comissão Permanente de Licitação ou o Presidente da CMBH poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que se fizerem necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos em lei.”

47. Não se pode perder de vista que a Administração Pública está jungida ao princípio da moralidade administrativa e da indisponibilidade do interesse público. Assim, diante dos fatos narrados e comprovados, a licitante MC. COM LTDA. não está apta a assumir compromisso com a Administração Pública. Caso a Administração Pública mantenha a sua decisão, estará ciente de que transgredirá de forma irregular e indevida com o interesse público, o que é inadmissível por parte da Administração Pública, a quem compete zelar pela ordem, licitude e correção das práticas dos atos administrativos.



48. Assim, temos como demonstrado o cenário probatório para fundamentar a anulação parcial da presente Concorrência, notadamente do ato que habilitou a MC. COM LTDA. ao certame e, por consequência, declarar a Recorrente vencedora, considerando ser a próxima na ordem classificatória e cuja documentação apresentada comprova, de forma suficiente e em conformidade com os critérios e as exigências delineadas no edital e na lei, a regularidade de sua situação.

IV – Pedido

49. Ante o exposto, a Recorrente pede que o seu recurso seja recebido, devidamente processado, e, ao final, provido para:

- a) reformar a decisão para determinar a habilitação da Recorrente, eis que restou evidenciado que a documentação por ela apresentada comprova, de forma suficiente e em conformidade com os critérios e as exigências do Edital, a regularidade de sua situação;
- b) cassar a decisão que considerou a empresa MC.COM LTDA (FEELING COMUNICAÇÃO) como habilitada ao certame, devendo a Administração Pública estar ciente que a licitante apontada como 1ª colocada no certame não poderá assumir o respectivo contrato, sem cometer ilegalidade, para a qual o Poder Público poderá estar concorrendo;
- c) diante do deferimento do pedido “a”, acima, proclamar a Recorrente vencedora do certame, adjudicando-a o objeto da licitação.

50. Na eventualidade de a Comissão de Licitação não exercer o seu direito de reconsideração, requer faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, para sua análise, processamento e julgamento.



Belo Horizonte, 31 de julho de 2015.


RC COMUNICAÇÃO LTDA.

Documentos em anexo:

- **Doc.1** – Esclarecimento emitido pela CENP acompanhado da Ata Notarial;
- **Doc.2** – Documentos relacionados à condição de EPP da MC. Com
- **Doc.3** – Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG;
- **Doc.4** – Declaração EPP e Recurso Administrativo – MC. Com
- **Doc. 5** – Contrato e Alteração Contratual – Mc. Com

C.A.L. 31/JUL/2015 13:07 001042 V17

CAMPUS MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

R. Alvarenga Peixoto, 295
2º andar - Lourdes
Belo Horizonte - MG
CEP 30180-120
+55 31 3036-5555

SHS Quadra 6, Conjunto A
Bloco C, Salas 620 a 623
Ed. Brasil XXI - Brasília - DF
CEP 70322-915
+55 61 3217-8700

17/17

rccom.com.br



DOC. 01

São Paulo, 27 de julho de 2015.

À
RC Comunicação Ltda.
A/C: Dr. Wanderlei Damasceno
Sr. Alvaro Resende
Sr. Adolpho Resende Neto

Ref.: Esclarecimentos sobre o Certificado de Qualificação Técnica

Prezados senhores,

Tendo em vista a solicitação formulada por V. Sas., em e-mail datado de 23 de julho do ano corrente, e para esclarecer falha, momentânea, no sistema eletrônico de certificação, relativa à agência RC Comunicação Ltda. (CNPJ 16.663.247/0001-28), temos a informar que:

1. A agência RC Comunicação Ltda. encontra-se certificada, de forma ininterrupta, desde 30/09/1999, com prazo para próxima revalidação até 16/08/2018;
2. O código de acesso para validação do Certificado eletrônico, emitido em 24/06/15 às 17:29:49, é R05107888, o que pode ser comprovado a qualquer momento por qualquer interessado;
3. Por erro eletrônico, o Certificado impresso pela agência, conforme indicado acima, apresentava código de validação (R0510788) sem um dígito de numeral ao final (número 8), o que provocou, também por equívoco técnico, a resposta de "Certificado Inválido";

Com a finalidade de esclarecer os fatos e demonstrar que a agência RC Comunicação Ltda. estava e está com seu Certificado de Qualificação Técnica válido e em vigor, além das informações acima prestadas, anexamos à presente declaração, ata notarial, com as devidas comprovações de que o código equivocadamente (R0510788) gera, por erro eletrônico, a informação de "Certificado Inválido" e, ao preencher o código (R05107888), com mais um dígito 8 ao final, o sistema informa que a agência RC Comunicação Ltda. está, de fato, certificada pelo CENP. Além do sistema de validação, consta na ata anexa, a informação do Banco de Agências do CENP, em que informa a agência RC Comunicação Ltda. como certificada.

A empresa responsável pelo sistema do Certificado eletrônico já detectou o problema no código de validação e, para se evitar qualquer transtorno por eventual erro eletrônico, caso o código não esteja correto, por qualquer motivo que seja, aparecerá a seguinte mensagem





Conselho Executivo das Normas-Padrão

no site do CENP: "Código não confere. Problemas com o Código podem ter sido gerados por instabilidade momentânea no sistema. Nesses casos, é necessário que entre em contato com o CENP – (11) 2172-2387". Será criado, ainda, um filtro com os Códigos de validação gerados, para que seja possível detectar, previamente, qualquer erro dessa natureza.

O presente documento pode e deve servir de prova junto à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG, no processo de licitação – Concorrência 1/2015. Colocamo-nos à disposição da agência RC Comunicação Ltda., para fornecer qualquer outra documentação que for exigida do que aqui foi afirmado.

Atenciosamente,


Caio Barsotti
Presidente

UFMG - MUNIC. - P. DE BEL. - PLANILHA
001042 V20
31/01/2015 13:09



Consulta de Validação do Certificado de Qualificação Técnica Eletrônica

C.N.P.J. 16.663.247/0001-28

RC COMUNICAÇÃO LTDA

O Certificado de Qualificação Técnica Eletrônico é válido!

Emitido as 11:35:57 do dia 31/07/2015

Código de Controle de Certificação: R05107890

CPD/PL/03/001/2015 13:08 001042 V21

CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CERTIFICADO

O Conselho Executivo das Normas-Padrão outorga à

RC COMUNICAÇÃO LTDA

16.663.247/0001-28

Grupo Técnico 4

este Certificado de Qualificação Técnica, por cumprimento das metas de qualidade e compromisso com as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, estabelecidas em dezesseis de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

São Paulo, 22 de Outubro de 2014



Caio Barsotti

Presidente

O prazo de vigência do Certificado de Qualidade Técnica está condicionado à manutenção dos compromissos técnicos de certificação da Agência, o que deve ser confirmado em www.cenp.com.br/pror 90 dias, contados da data de sua emissão, indicada no rodapé abaixo.

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



Emitido no dia 31/07/2015 às 11:32:39 - Códigos de Controle do Certificado: R05107890 - Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Dívidas serão esclarecidas pelo telefone (11)2172-2387, nos dias úteis, das 9h às 18h.

Zimbra

cpl@cmbh.mg.gov.br

Ref.: Concorrência 1/2015 - prestação de serviços de publicidade

De : Jurídico CENP <juridico@cnp.com.br>

Qui, 23 de jul de 2015 11:22

Assunto : Ref.: Concorrência 1/2015 - prestação de serviços de publicidade

Para : cpl@cmbh.mg.gov.br

Prezados senhores,

Conforme nossa comunicação telefônica na manhã de hoje, para esclarecer falha no sistema eletrônico de certificação, relativa à agência RC Comunicação Ltda. (CNPJ 16.663.247/0001-28), que participa de licitação desta Câmara Municipal - Concorrência 1/2015 - informamos:

- 1) A agência RC Comunicação Ltda. está certificada desde 30/09/1999, com prazo para próxima revalidação até 16/08/2018;
- 2) O código de acesso para validação do Certificado eletrônico é R05107888, o que pode ser comprovado a qualquer momento por essa Comissão;
- 3) Por erro eletrônico, o Certificado impresso pela agência apresentava código de digitação sem um dígito de numeral (8), o que provocou, também por equívoco técnico, a resposta como de "Certificado Inválido";
- 4) O CENP, pelo presente, comprova que a agência, ininterruptamente, está certificada desde 30/09/1999.

Colocamo-nos à disposição dessa Câmara Municipal para fornecer documentação que for exigida do que aqui foi afirmado e de que a agência RC Comunicação Ltda. estava e está, devidamente, certificada.

São Paulo, 23 de julho de 2015.

Atenciosamente,

--

Ernesto M. Morita
Supervisor Jurídico

Tel.: (11) 2172-2376

Fax: (11) 2172-2381

E-mail: morita@cnp.com.br

Siga-nos no Twitter: [@CENP](#)
Conselho Executivo das Normas-Padrão

Para garantir que nossos comunicados cheguem em sua caixa de entrada, adicione os e-mails ao seu catálogo de endereços:

juridico@cnp.com.br; resposta@cnp.com.br; cadastro@cnp.com.br; financeiro@cnp.com.br; info@cnp.com.br

Este documento pode incluir informações confidenciais e de propriedade exclusiva da IMPRESA, e apenas pode ser lido por aqueles a quem o mesmo tenha sido enviado. Se você recebeu esta mensagem de e-mail inadvertidamente, por favor, avise-nos imediatamente. Quaisquer comentários ou informações expostas nesta e-mail pertencem ao seu remetente e não necessariamente da IMPRESA, nem aquelas da IMPRESA. Este documento não pode ser reproduzido, copiado, distribuído, publicado ou modificado por terceiros, sem a expressa autorização por escrito da IMPRESA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
"CPL 1" 31/07/2015 13:08 001042 V23

Zimbra

cpl@cmbh.mg.gov.br

Fwd: Resposta referente à CC1/2015

De : CPL <cpl@cmbh.mg.gov.br> Sex, 24 de jul de 2015 09:07
Assunto : Fwd: Resposta referente à CC1/2015
Para : juridico@cenp.com.br

De: "CMBH - CPL" <cpl@cmbh.mg.gov.br>
Para: "juridico" <juridico@cenp.com.br>
Enviadas: Quinta-feira, 23 de julho de 2015 15:47:22
Assunto: Fwd: Resposta referente à CC1/2015

Prezado, boa tarde.
Segue resposta ao seu parecer.

De: "CMBH" <sirlenearedes@cmbh.mg.gov.br>
Para: "CMBH - CPL" <cpl@cmbh.mg.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 23 de julho de 2015 14:42:09
Assunto: Re: Sirlene... urgente

Ilmo. Sr.
Ernesto M. Morita
Supervisor Jurídico **do CENP**

O edital da Concorrência nº 1/2015 prevê, na letra "e" de seu subitem 12.4, que a decisão sobre a habilitação ou a inabilitação da licitante deverá ser feita em reunião pública, o que ocorreu no dia 22/7/2015.

O mesmo edital prevê, em seu subitem 8.7.6, que todos os documentos nele exigidos deverão estar dentro do seu prazo de validade na data de entrega dos invólucros respectivos, o que também se deu no mesmo dia 22/7/2015 para os documentos de

habilitação.

Assim, considerando que no dia supracitado a Comissão de Licitação da CMBH, ao consultar o site do CENP, recebeu a informação de "certificado inválido", ela, de forma acertada e condizente com o edital, inabilitou a empresa RC Comunicação Ltda.

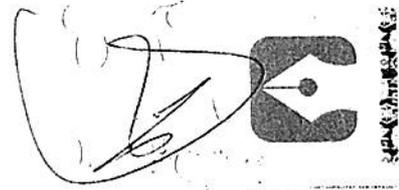
Desta forma, sugiro que o CENP encaminhe as informações constantes de seu e-mail abaixo à empresa RC Comunicação Ltda. para que esta, se entender conveniente, peça a revisão da decisão da Comissão, em forma de RECURSO ADMINISTRATIVO, observados os prazos e os procedimentos legais pertinentes.

Atenciosamente,

**Sirlene Nunes Aredes
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação
CMBH.**

“C.P.L.” 31/JUL/2015 13:08 001092 V25

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Livro n° 4368

Fls. n° 341/ 346

1° Traslado

ATA NOTARIAL

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quinze (2015), nesta Cidade e Capital do Estado de SÃO PAULO, República Federativa do BRASIL, no cartório do 16º Tabelião de Notas, eu, *Roniclay dos Santos Rego*, Escrevente Notarial, por solicitação verbal de **ERNESTO MAKOTO MORITA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 212147, portador da cédula de identidade RG n° 913328-SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o n° 860.881.651-20, residente e domiciliado nesta Capital e Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Paulista, 2073 Horsa II, 6º andar, Cerqueira César, reconhecido como o próprio de que trato por mim escrevente, à vista do documento de identificação acima mencionado, apresentado no original, do que dou fê. Declaro que, na data de hoje, às 14:48hs., através de microcomputador instalado nesta serventia notarial, a pedido do solicitante acessei na internet o seguinte endereço eletrônico: http://www.cenf.com.br/certificacao/certificado_online.php?site=agencias e me foi exibida a página que se vê abaixo: I-)



Certificação

- Solicitação de Certificação - Agências
- Ativo 1A - Solicitação - Empresas
- Consulta ao Banco de Agências
- Solicitação de Certificação - Grupo de Empresas

CENP em revista

Ano 11 - Nº 43
 Junho / 2015



Certificado de qualificação técnica eletrônico

A partir de dezembro de 2014 a CENF possui o Certificado de Qualificação Técnica Eletrônico, um reconhecimento eletrônico para agências, valioso e atualizado de que a atividade publicitária é exercida com ética e em respeito às melhores práticas comerciais.

O Certificado, que antes era emitido pelo CENP e enviado pelo correio, agora pode ser impresso através do site de emissão, facilitando o acesso e a rotina administrativa das empresas.

Através de um moderno sistema on-line é possível imprimir e Certificar quantas vezes for necessário, desde que a certificação esteja vigente. Este documento eletrônico tem validade por 90 dias e está condicionado ao pagamento do valor de emissão dos comprovantes previstos nas Normas-Padrão e Estatutos Sociais do CENP.

Para que este processo seja possível, é de suma importância que as informações cadastrais estejam atualizadas em nosso sistema, principalmente o e-mail de contato da agência.

Veja a seguir o formulário e saiba mais sobre o processo de emissão do Certificado de Qualificação Técnica Eletrônica.

CLIQUE AQUI para acessar o Certificado.

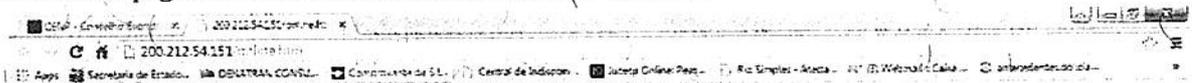
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTELAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
 DE: 37SP/0500-01
 União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1949)



2015/07/24 13:09 001092 027



II-) A pedido do solicitante cliquei na opção "CLIQUE AQUI para acessar o Certificado", localizada na parte inferior da página anterior e me foi exibida a imagem que se vê abaixo:



Conselho Executivo das Normas-Padrão

Certificado de Qualificação Técnica Eletrônica

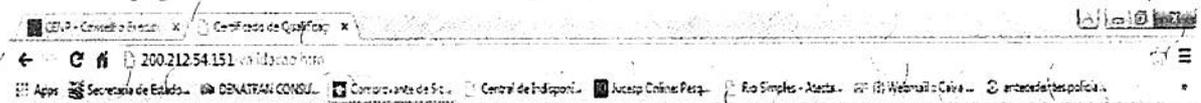


Emissão do Certificado



Validação do Certificado

III-) Novamente a pedido do solicitante cliquei na opção "Validação do Certificado", localizada na parte central da página acima e me foi exibida a imagem que se vê abaixo:



Conselho Executivo das Normas-Padrão

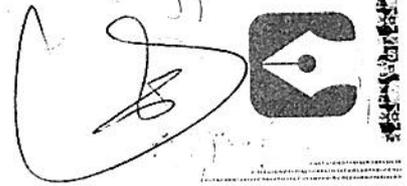
Validação Certificado de Qualificação Técnica Eletrônica

Form for certificate validation:

Digite aqui o CNPJ:

Digite aqui o código de validação:

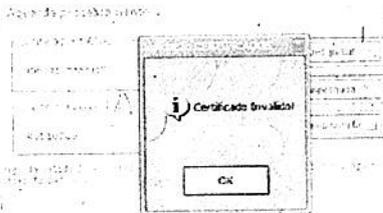
O código de validação encontra-se no rodapé do Certificado, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão.



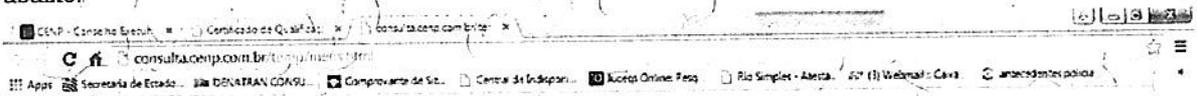
IV-) Também a pedido do solicitante digitei no campo "Digite aqui o CNPJ", localizado na parte central da página anterior os números: "16663247000128" e em seguida, no campo "Digite aqui o código de validação" digitei os caracteres: "R0510788", e logo a seguir cliquei na opção "pesquisar" e me foi exibida a imagem que se vê abaixo:



Validação Certificado de Qualificação Técnica Eletrônica



V-) Cliquei na opção "OK" e a pedido do solicitante, fiz nova pesquisa no campo "Digite aqui o CNPJ", localizado na parte central da página acima digitando os números: "16663247000128" e em seguida, no campo "Digite aqui o código de validação" digitei os caracteres: "R0510788", e logo a seguir cliquei na opção "pesquisar" (executando o mesmo procedimento do item IV) e me foi exibida a imagem que se vê abaixo:



Consulta de Validação do Certificado de Qualificação Técnica Eletrônica

CNPJ 16.663.247-09/01-25
EC COMUNICAÇÃO LTDA
O Certificado de Qualificação Técnica Eletrônica e código
Emitido em 14/03/24 do dia 24/07/2015



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



ção Internacional
o Notariado Latino
fundada em 1948)



VI-) Em seguida, a pedido do solicitante acessei o endereço eletrônico: www.cenp.com.br/certificacao/agencias_certificadas.php?site=agencias, e me foi exibida a imagem que se vê abaixo:

CENP em revista
Ano 11 - Nº 43
Junho / 2015

Agência que encontra a lista completa de todas as agências certificadas e sua situação frente ao CENP, por meio de nome, CNPJ, razão social, estado de localização e outros dados cadastrais localizados.

Para obter as informações necessárias, basta digitar o endereço eletrônico completo ou parcial disponível em seu navegador ou seja, digite o endereço no navegador e verificar se o resultado apresenta documentos de validade do programa.

Para acessar o Portal de Dados de Agências, [CLIQUE AQUI](#)

VII-) O solicitante me pediu para clicar na opção "CLIQUE AQUI", localizada na parte central da página acima e ao realizar o procedimento, me foi exibida a imagem que se vê abaixo:

UF/Classe

pesquisar

nova pesquisa

comprom.br

Dados Principais

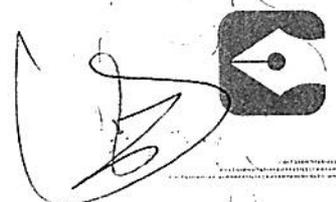
CNPJ Razão Social Nome Fantasia Cidade Contato

Código Certificação: 20.999.1199.7

Status: de Todas

16^o Tabelião de Notas São Paulo

Fábio Tadeu Bisognin



VIII-) Realizei uma pesquisa, a pedido do solicitante, no campo "Dados Principais", localizado na parte central da página anterior escolhendo a opção "CNPJ" e utilizando os números: "16663247000128" e em seguida, cliquei na opção "pesquisar" e me foi exibida a imagem que se vê abaixo:

CNPJ - Consulta - Google Chrome

200.212.54.151/comptours.br/15407442.html

RAZÃO SOCIAL	REGIME DE TRIBUTAÇÃO	REGIME DE FISCALIDADE	CIDADE	ESTADO
Total de Agência: 1	Busca por CNPJ-Começo com:16663247000128			
Status: Total				
E-mail				
Data da Pesquisa: 24-07-2015				
Hora da Pesquisa: 17:13				

IX-) A pedido do solicitante, cliquei na informação "RC COMUNICAO LTDA" e me foi exibida a imagem que se vê abaixo:

CNPJ - Consulta - Google Chrome

200.212.54.151/sem/w/consulta/12081142.html

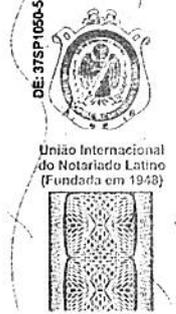
16663247000128	RC COMUNICAO LTDA	RC COMUNICAO	Cidade:	BELO HORIZONTE - MG
Total de Agência: 1	Busca por CNPJ-Começo com:16663247000128			
Status: Total				
E-mail				
Data da Pesquisa: 24-07-2015				
Hora da Pesquisa: 17:28				

16663247000128
 RC COMUNICAO LTDA
 RC COMUNICAO
 BELO HORIZONTE - MG
 16663247
 16663247
 Segmento P/L Service
 Grupo Telefonica

Certificada
 Data de Expediente: 06-01-2015
 *Condição de cumprimento de todos os requisitos é maior para as
 CNPJ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



CNPJ nº 16663247/2015 13:09 001042 V29

NADA MAIS. Para constar, lavró a presente ata, para os efeitos do art. 334, inciso IV do Código de Processo Civil, no exercício da competência exclusiva que me é conferida pela Lei nº 8.935, de 18/11/1994, em seus arts. 6º e 7º, inciso III, e o art. 364, do Código de Processo Civil. De como assim o fiz, dou fé. Pediu-me que lavrasse a presente ata notarial para narrar a constatação dos fatos acima, a qual, depois de feita e lida perante o solicitante, foi por ela aceita e assinada Custas do Ato: Emolumentos: R\$635,51; Estado: R\$180,49; IPESP: R\$93,12; Registro Civil: R\$33,35; Tribunal de Justiça: R\$43,52; Santa Casa: R\$6,34; ISS: R\$12,73; Ministério Público R\$30,50; Total: R\$ 10.35,56. "A parte interessada declara que lhe foi entregue nesta data o recibo referente às custas e emolumentos devidos pela prática deste ato". Eu, Roniclay dos Santos Rego, Escrevente, a lavrei. Eu, Fábio Tadeu Bisognin, Tabelião, a subscrevo. **(ASSINATURA DO COMPARECENTE AO ATO) **** (TABELIÃO) ****** (Custas recolhidas na forma Lei). NADA MAIS, de tudo dou fé. (Trasladada em seguida). Eu, _____, Roniclay dos Santos Rego, Escrevente, a digitei. Eu, Fábio Tadeu Bisognin, Tabelião, porto por fé que a presente é cópia fiel do original, lavrada no livro nº 4368. às fls. 341/346.

EM TESTº _____ DA VERDADE

DOC. 02

CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROPOSTA Nº 01/2013 DATA 13/10/2013 VISA

R. Alvarenga Peixoto, 295
2º andar - Lourdes
Belo Horizonte - MG
CEP 30180-120
+55 31 3036-5555

SHS Quadra 6, Conjunto A
Bloco C, Salas 620 a 623
Ed. Brasil XXI - Brasília - DF
CEP 70322-915
+55 61 3217-8700

31

rccom.com.br

Empresa: MC.COM LTDA

CNPJ/CPF: 03.702.647/0001-53

1093

End.: PUA EXTEDICIONARIO ALICIO 455--COMITECO - CEP: 30115-220

Município: Belo Horizonte

UF: MG

Emitido em:30/11/2014

Período: Janeiro a Novembro de 2014 Data do encerramento: 30/11/2014

ATIVO	5.473.456,65
CIRCULANTE	4.974.312,02
DISPONIBILIDADES	326.547,64
RESERVIOS	60.698,99
CONTAS BANCARIAS	24.553,89
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	243.294,76
VALORES A RECEBER	3.075.017,74
CLIENTES	3.075.017,74
OUTROS CREDITOS	15.466,07
OUTROS CREDITOS	15.466,07
IMPOSTOS A RECUPERAR	28.196,31
IMPOSTOS A RECUPERAR	9.493,58
IMPOSTOS PETIDOS	18.702,73
DISTRIBUIÇÃO ANTECIP. DE LUCRO	1.527.094,26
DISTRIBUIÇÃO ANTECIP. DE LUCRO	1.527.094,26
NÃO CIRCULANTE	499.144,63
IMOBILIZADO	499.144,63
IMOBILIZADO	635.235,05
DEPRECIACÃO ACUMULADA	(136.090,42)
PASSIVO	5.473.456,65
CIRCULANTE	1.906.471,59
FORNECEDORES	46.894,66
FORNECEDORES	46.894,66
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	146.190,77
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	146.190,77
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS-SOCIAIS	86.810,91
TRIBUTOS A RECOLHER	36.053,48
TRIBUTOS PETIDOS A RECOLHER	5.691,09
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	44.188,17
TRIBUTOS PARCELADOS	879,17
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	117.266,27
VALORES A PAGAR	32.728,00
PROVISÕES TRABALHISTAS	84.538,27
OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.509.308,98
OUTRAS CONTAS A PAGAR	1.509.308,98
NÃO-CIRCULANTE	84.667,61
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	84.667,61
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	84.667,61
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.482.317,45
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.482.317,45
CAPITAL REALIZADO	500.000,00
OUTRAS CONTAS	2.982.317,45

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, cujo Ativo e Passivo estão uniformes na mesma importância de R\$ 5.473.456,65. (CINCO MILHOES QUATROCENTOS E SETENTA E TRES MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela gerência da firma que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados levantados pela referida gerência e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

Belo Horizonte - MG / 30 DE NOVEMBRO DE 2014

Paulo Resende

SAULO CAUS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.
 PAULO DE TARSIS RESENDE CFC: 0618101
 CPF: 584.232.307-00

Miguel Antunes

MC.COM LTDA
 MARCUS VINICIUS RIBEIRO
 SOCIO GERENTE CPF: 563.636.726-00

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
 Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3279-6200

AUTENTICACAO
 Conferida e achada conforme original que me foi apresentado.
 Em testemunho da verdade, dou fe e assino o presente.
 Dou fe. Joao Vitor Soares Nazareth, Escrevente
 Etiqueta Nº.: 1612680846. Belo Horizonte, 18/06/2018 16:09:46
 [729469-015] - ENOL: 4,02 - TFPJ: 1,25 - TOTAL: 5,27



CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Demonstração do Resultado do Exercício (Valores em Reais)

Empresa: MC.CCM LTDA

Página: 00567

End.: RUA EXPEDICIONARIO ALICIO 455--COMITECO - CEP: 30315-220

CNPJ/CPF: 03.702.647/0001-53

Município: Belo Horizonte

UF: MG

1094

Emitido em: 30/11/2014

Período: Janeiro a Novembro de 2014 Data do encerramento: 30/11/2014

Receita Bruta	4.991.282,85
Deduções da Receita Bruta	(312.006,57)
Receita Líquida	4.679.275,88
Lucro Bruto	4.679.275,88
Despesas Operacionais	(1.243.623,76)
Resultado Financeiro	(36.528,80)
Outras Receitas Operacionais	1.292,61
Outra despesas Operacionais	(27.664,57)
Resultado Não Operacional	52,00
Resultado Antes dos Impostos	3.372.803,36
Imposto de Renda	(295.935,57)
Contribuição Social Sobre o Lucro	(113.018,26)
Resultado do Exercício	2.963.845,53

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício.

Belo Horizonte - MG / 30 DE NOVEMBRO DE 2014

Saulo Caus

SAULO CAUS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.
PAULO DE TÁBEO RESENDE CRC: 06118101
CPF: 584.232.300-00

MC CCM LTDA
MARCUS VINÍCIUS RIBEIRO
SÓCIO GERENTE CPF: 563.636.726-00

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel: (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO

Conferida e achada conforme original que me foi apresentado.
Em testemunho da verdade, dou fe e assino o presente.

Dou fe. Joao Vitor Soares Nazareth. Escrevente

Etiqueta Nº.: 1612680947. Belo Horizonte, 18/06/2015 14:02:47
[729489-015] - EMOL: 4,02 - TFPJ: 1,25 - TOTAL: 5,27



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
23

CPA 01/01/2015 13:10 031042 V33

GERENCO MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

1095

TERMO DE ENCERRAMENTO

Serviu este livro diario, n°. ordem 07, com 602 páginas, numeradas eletronicamente de N. 001 ao N. 602, para os lançamentos referente ao periodo de 01/01/2014 a 30/11/2014 das operações proprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Nome da Empresa ... : MC.COM LTDA
Endereço : Rua Expedicionario Alcio, 455 - Bairro Cmiteco
Cidade : BELO HORIZONTE
Estado : MG
CEP : 30315-220
Registro na Junta . : 3120590452-7 20/03/2000
CNPJ : 03702647/0001-53
Inscrição Municipal : 2024940018

BELO HORIZONTE , 30 DE NOVEMBRO DE 2014

[Handwritten signature]

Mc.com Ltda
Marcos Vinicius Ribeiro
Socio Administrador
CPF: 563.636.726-00

[Handwritten signature]

Saulo Caus Contadores Associados Ltda.
Paulo de Tarso Resende
Contador 061.181/0-1
CPF: 584.232.306-00

Comercial do Estado de Minas Gerais
AUTENTICAÇÃO
[Handwritten signature]

8º OFICIO DE NOTARIAS
3279-6200
B.HTE.-MINAS G.
AUTENTICAÇÃO
CKA 62292

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Fone: (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO
Conferida e achada conforme original que se foi apresentado.
Em testemunho da verdade, dou feje assino o presente.
Dou fe. Joao Vitor Soares Nazareth. Escrevente
Etiqueta N°. : 1612681047. Belo Horizonte, 18/06/2015 16:09:47
[729469-015] - EMOL: 4,02 - TFPJ: 1,25 - TOTAL: 5,27

[Handwritten signature]

14

[Handwritten mark]

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

1096

Número: 8

Folha: 1

Contém este livro 53 folhas numeradas do No. 1 ao 53 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita na data de encerramento do exercício social 31/12/2014.

Nome da Empresa: MC. COM LTDA

Ramo: Agências de publicidade

Endereço: EXPEDICIONARO ALICIO , 455

Complemento

Bairro: COMITECO

Município: BELO HORIZONTE

Estado: MG

Inscrição no CNPJ: 03.702.647/0001-53

Inscrição Estadual.....:

Inscrição na Junta Comercial.....: 31205904527 Data registro: 20/03/2000

Inscrição Municipal.....: 02024940018



Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-170 - Tel.: (31) 3279-6200

AUTENTICACAO
Conferida e achada conforme original que me foi apresentado.
Em testemunho da verdade, dou fe e assino o presente.
Dou fe. Joao Vitor Soares Nazareth, Escrevente
Etiqueta Nº.: 1612681147. Belo Horizonte, 18/06/2015 16:09:47
[729459-015] - ENOL: 4,02 - TFPJ: 1,25 - TOTAL: 5,27

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Declaro exatos os termos de abertura e encerramento deste livro/conjunto de fichas autenticado sob o número 99483607 em 14/05/2015.

3120590452-7 / 1 / 8

AUTENTICADOR
Rogério Cecílio Ramos

BELO HORIZONTE, 01/12/2014

Marcus Vinicius Ribeiro
MARCUS VINICIUS RIBEIRO
SOCIO/ADMINISTRADOR
CPF: 563.636.726-00

Leandro Emerick de Azevedo
NUCLEO SOLUCOES CONTABEIS LTDA
Reg. no CRC - MG sob o No. 7148
CPF: 941.816.246-68

Afrânio Leandro Emerick de Azevedo
Técnica Contábil
CRC-MG 088444/0
CPF: 659.767.466-91

Autenticada e Recibada
Achando-se Conforme
17/5/15
AUTENTICADO

Resposta:

- Unde se de CPF 941.816.246-68, de de CPF 659.767.466-91.

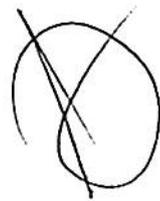
Marcus Vinicius Ribeiro
MARCUS VINICIUS RIBEIRO
SOCIO/ADMINISTRADOR
CPF: 563.636.726-00

Leandro Emerick de Azevedo
Núcleo Soluções Contábeis Ltda
Reg. no CRC-MG sob o nº 7148
CPF: 941.816.246-68

Afrânio Leandro Emerick de Azevedo
Técnica Contábil
CRC-MG 088444/0
CPF: 659.767.466-91

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	9.905.868,79D
ATIVO CIRCULANTE	9.373.450,18D
DISPONÍVEL	913.253,13D
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	913.253,13D
CAIXA	49.618,90D
BANCO CONTA MOVIMENTO	863.634,23D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	261.444,64D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	261.444,64D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	261.444,64D
CONTAS A RECEBER	6.595.666,94D
CLIENTES	6.595.666,94D
DUPLICATAS A RECEBER	6.595.666,94D
TRIBUTOS A RECUPERAR	14.282,02D
TRIBUTOS CORRENTES A RECUPERAR	14.282,02D
TRIBUTOS A COMPENSAR/RECUPERAR	14.282,02D
OUTROS ATIVOS CIRCULANTES	1.588.803,45D
OUTROS	1.588.803,45D
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	15.466,07D
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	46.253,12D
ANTECIPAÇÃO DE DIVIDENDOS	1.527.084,26D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	532.418,61D
IMOBILIZADO	678.484,45D
IMOBILIZADO EM OPERAÇÃO	678.484,45D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	115.274,06D
VEÍCULOS	431.367,36D
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS	131.843,03D
(-) DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	146.065,84C
(-) DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	146.065,84C
(-) DEPRECIACÃO	146.065,84C
PASSIVO	9.905.868,79C
PASSIVO CIRCULANTE	5.669.462,16C
FORNECEDORES	147.869,64C
FORNECEDORES NACIONAIS	147.869,64C
FORNECEDORES NACIONAIS	147.869,64C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS TRABALHISTAS	64.195,83C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	64.195,83C
SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS	23.026,35C
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	41.169,48C
OBRIGAÇÕES FISCAIS	79.757,47C
OBRIGAÇÕES FISCAIS FEDERAIS	74.084,39C
OBRIGAÇÕES FISCAIS FEDERAIS A RECOLHER	74.084,39C
OBRIGAÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS	5.673,08C
OBRIGAÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS A RECOLHER	5.673,08C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	429.890,83C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	429.890,83C
EM MOEDA NACIONAL	429.890,83C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	4.919.380,55C
PASSIVOS COM PARTES RELACIONADAS	4.919.380,55C
DÉBITOS COM OUTRAS PARTES RELACIONADAS	4.919.380,55C
PROVISÕES	27.810,63C
PROVISÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS	27.810,63C
PROVISÕES PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS	27.810,63C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS PARCELADAS	557,21C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS PARCELADAS	557,21C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS PARCELADAS	557,21C
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	81.530,70C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	81.530,70C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	81.530,70C
EM MOEDA NACIONAL	81.530,70C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.154.875,93C
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	500.000,00C
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	500.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	500.000,00C
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.654.875,93C
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.654.875,93C



Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
 Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30121-130 - Tel.: (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO
 Conferida e achada conforme original que se foi apresentado.
 Em testemunho da verdade, dou fé e assino o presente.
 Dou fe. Joao Vitor Soares Nazareth. Escrevente
 Etiqueta Nº.: 1612681247. Belo Horizonte, 18/06/2015 16:09:47
 [729489-015] - EPOL: 4,02 - TFPJ: 1,25 - TOTAL: 5,27

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]
 26

Empresa: **MC. COM LTDA**
 CNPJ: 03.702.647/0001-53
 Insc. Junta Comercial: 31205904527 Data: 20/03/2000
 Período: 01/12/2014 a 31/12/2014
 Balanço encerrado em: 31/12/2014

Folha: 0040
 Número livro: 0008

1098
BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.654.875,93C

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas; 9.905.868,79 (nove milhões novecentos cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos)



MARCUS VINICIUS RIBEIRO
 SOCIO/ADMINISTRADOR
 CPF: 563.636.726-00



NUCLEO SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA
 Reg. no CRC - MG sob o No. 7148
 CPF: 941.816.246-68

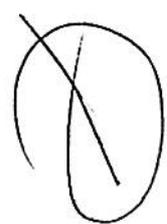
Afrânia Leandro Emerick de Azevedo
 Técnica Contábil
 CRC-MG 088444/0
 CPF: 659.767.466-91

Nota:
 Nota de CPF 941.816.246-68 de CPF 659.767.466-91.


 Marcus Vinicius Ribeiro
 Socio Administrador
 CPF 563.636.726-00



 Afrania Leandro Emerick de Azevedo
 Reg. no CRC-MG 088444/0
 CPF 659.767.466-91



Afrânia Leandro Emerick de Azevedo
 Técnica Contábil
 CRC-MG 088444/0
 CPF: 659.767.466-91

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
 Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3279-6200

AUTENTICACÃO

Conferida e achada conforme original que me foi apresentado.
 Em testemunho da verdade, dou fe e assino o presente.
 Dou fe. Joao Vitor Soares Nazareth. Escrevente
 Etiqueta N.º.: 1812681347. Belo Horizonte, 18/06/2015 16:09:47
 [729489-015] - ENOL: 4,02 - TFPJ: 1,25 - TOTAL: 5,27









DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2014

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		5.970.324,04
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		(381.908,72)
RECEITA LÍQUIDA		5.588.415,32
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		(316,45)
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		(316,45)
LUCRO BRUTO		5.587.782,42
RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS		(1.437.710,25)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		(749.853,36)
DESPESAS GERAIS		(650.950,71)
RESULTADO FINANCEIRO		(36.906,18)
RESULTADO OPERACIONAL		4.150.072,17
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		4.150.072,17
PROVISÕES PARA IR E CSL		(513.477,52)
RESULTADO DO EXERCÍCIO		3.636.594,65
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		3.636.594,65

[Handwritten Signature]
 MARCUS VINÍCIUS RIBEIRO
 SÓCIO/ADMINISTRADOR
 CPF: 563.636.726-00

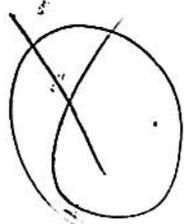
[Handwritten Signature]
 NUCLEO SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA
 Reg. no CRC - MG sob o No. 7148
 CPF: 941.816.246-68

Afrânio Leandro Emerick de Azevedo
 Técnica Contábil
 CRC-MG 088444/0
 CPF: 659.767.466-91

IMP. P.L. Nº 35/011/2015 13/11 0010/02 038

Resposta:
[Handwritten Signature]
 Marcos Vinicius Ribeiro
 Sócio/Adm. responsável
 CPF 563.636.726-00

[Handwritten Signature]
 Nucleo Soluções Contábeis Ltda
 Reg. no CRC-MG 7148
 CPF 941.816.246-68



Afrânio Leandro Emerick de Azevedo
 Técnica Contábil
 CRC-MG 088444/0
 CPF: 659.767.466-91

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
 Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO
 Conferida e achada conforme original que me foi apresentado.
 Em testemunho da verdade, dou fe e assino o presente.
 Dou fe. Joao Vitor Soares Nazareth. Escrevente
 Etiqueta Nº.: 1612681447. Belo Horizonte, 18/06/2015 16:41:47
 [729469-015] - ENDL: 4,02 - TFPJ: 1,25 - TOTAL: 5,27



[Handwritten Signatures]

[Handwritten Signature]
 23

TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário

1100

Número: 8

Folha:

53

Contém este livro 53 folhas numeradas do No. 1 ao 53 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/12/2014 a 31/12/2014.

Nome da Empresa: MC. COM LTDA

Ramo: Agências de publicidade

Endereço: EXPEDICIONARIO ALICIO , 455

Complemento:

Bairro: COMITECO

Município: BELO HORIZONTE

Estado: MG

Inscrição no CNPJ: 03.702.647/0001-53

Inscrição Estadual.....:

Inscrição na Junta Comercial.....: 31205904527 Data registro: 20/03/2000

Inscrição Municipal.....: 02024940018

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3279-6200

AUTENTICACAO

Conferida e achada conforme original que me foi apresentado.
Em testemunho da verdade, dou fe e assino o presente.

Dou fe. João Vitor Soares Nazareth. Escrevente

Etiqueta Nº.: 1612681547. Belo Horizonte, 18/06/2015 14:07:47

[729489-015] - EMOL: 4,02 - TFPJ: 1,25 - TOTAL: 5,27



Handwritten signature and a large handwritten 'X' mark.

BELO HORIZONTE, 31/12/2014

Handwritten signature of Marcus Vinicius Ribeiro.

MARCUS VINICIUS RIBEIRO
SOCIO/ADMINISTRADOR
CPF: 563.636.726-00

Verificação e Realização
Achatado - 3
17/05/15
AUTENTICANDO

Handwritten signature of Nucleo Soluções Contábeis Ltda.

NUCLEO SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA
Reg. no CRC - MG sob o No. 7148
CPF: 941.816.246-68

Afrônio Leandro Emerick de Azevedo
Técnica Contábil
CRC-MG 088444/0
CPF: 659.767.466-91

Handwritten signature of Marcus Vinicius Ribeiro and typed name: Marcus Vinicius Ribeiro, Socio/Administrador, CPF: 563.636.726-00.

Handwritten signature of Nucleo Soluções Contábeis Ltda. and typed name: Nucleo Soluções Contábeis Ltda., Reg. no CRC MG 7148, CPF: 941.816.246-68.

Handwritten signature and initials.

Afrônio Leandro Emerick de Azevedo
Técnica Contábil
CRC-MG 088444/0
CPF: 659.767.466-91

Handwritten number 29.

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2014

Coefficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	9.373.450,18 + 0,00	1,63
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	5.669.462,16 + 81.530,70	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	9.373.450,18	1,65
	Passivo Circulante	5.669.462,16	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	9.373.450,18 - 0,00	1,65
	Passivo Circulante	5.669.462,16	
Índice de Solvência Geral	Ativo	9.905.868,79	1,72
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	5.669.462,16 + 81.530,70	
Índice de Capital de Terceiros	Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo	5.669.462,16 + 81.530,70	1,38
	Patrimônio Líquido	4.154.875,93	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo	5.669.462,16 + 81.530,70	0,58
	Passivo Total	9.905.868,79	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	5.669.462,16 + 81.530,70	0,58
	Ativo	9.905.868,79	

[Handwritten Signature]
 MARCUS VINICIUS RIBEIRO
 SOCIO/ADMINISTRADOR
 CPF: 563.636.726-00

[Handwritten Signature]
 NUCLEO SOLUCOES CONTABEIS LTDA
 Reg. no CRC - MG sob o No. 7148
 CPF: 941.816.246-68

Afrânia Leandro Emerick de Azevedo
 Técnica Contábil
 CRC-MG 088444/0
 CPF: 659.767.466-91

C.A.P.A. 31/04/2015 13:11 001042 V40
 CARRA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Assinatura:
 Onde há o CPF 941.816.246-68, lê-se CPF 659.767.466-91.

[Handwritten Signature]
 Marcos Vinicius Ribeiro
 Sócio Administrador
 CPF 563.636.726-00

[Handwritten Signature]
 Nucleo Soluções Contábeis Ltda
 Reg no CRC - MG nº 7148
 CPF 941.816.246-68

Afrânia Leandro Emerick de Azevedo
 Técnica Contábil
 CRC-MG 088444/0
 CPF: 659.767.466-91

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
 Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3279-6200

AUTENTICACAO

Conferida e achada conforme original que me foi apresentado.
 Em testemunho da verdade, dou fe e assino o presente.
 Dou fe. Joao Vitor Soares Nazareth. Escrevente
 Etiqueta Nº.: 1812681647. Belo Horizonte, 18/06/2015 14:01:47
 [729489-015] - EMDL: 4,02 - TFPJ: 1,25 - TOTAL: 5,27

OFÍCIO DE NOTAS
 31000-5200
 SERVICIOS

Selo de Fiscalização
 AUTENTICACAO
 CKA 62298



1104

Este certificado tem validade condicionada à manutenção das condições técnicas certificadas e filiação da agência ao CENP, o que deve ser confirmado em www.cenp.com.br na aba de certificação, "Consulta ao Banco de Agências".

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3279-6200

AUTENTICACAO
Conferida e achada conforme original que se foi apresentado.
Em testemunho da verdade, dou fe e assino o presente.
Maxwell Jun. Ferreira Barbal. Escrevente
Etiqueta Nº.: 168.73655. Belo Horizonte, 01/06/2015 11:01:55
ES0749232-2321 - Nº.: 4,02 - TFP: 1,25 - TOTAL: 5,27



001042 V41

CARTELA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CERTIFICADO

MG.0703.8180.5

Conselho Executivo das Normas-Padrão outorga à

MC.COM LTDA

03.702.647/0001-53

este Certificado de Qualificação Técnica, por cumprimento das metas de qualidade e compromisso com as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, estabelecidas em dezesseis de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

SÃO PAULO, 08 DE MAIO DE 2013

[Handwritten Signature]

Cairo Barsotti

Presidente

Validade: *[Handwritten Signature]*

08/05/2018



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.702.647/0001-53
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
20/03/2000

NOME EMPRESARIAL
MC. COM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FEELING COMUNICACAO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
73.11-4-00 - Agências de publicidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
R EXPEDICIONARIO ALICIO

NÚMERO 455 **COMPLEMENTO**

CEP 30.315-220 **BARRO/DISTRITO** COMITECO

MUNICÍPIO BELO HORIZONTE

ENDEREÇO ELETRÔNICO SIARE@SAULOCAUS.COM.BR

TELEFONE (31) 3269-5100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

CONFERIDO
UF: MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CMSPH

CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 14/07/2015 às 10:16:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Receita Federal

**CERTIDÃO**

1084



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MC. COM LTDA
CNPJ: 03.702.647/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 16:55:30 do dia 14/07/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2016.

Código de controle da certidão: 3888.96F2.3024.0922

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página para impressão



CNPJ: 03.702.647/0001-53

CARRERA MUNICIPAL DE BELI HORIZONTE

f. camp

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
13

1085



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
14/07/2015CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
12/10/2015

CONFERIDO

NOME: MC. COM LTDA.

CNPJ/CPF: 03.702.647/0001-53

LOGRADOURO: RUA EXPEDICIONARIO ALICIO

COMPLEMENTO:

BAIRRO: COMITECO

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

NÚMERO: 455

CEP: 30315220

UF: MG

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÕES
CMBH

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>

=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2015000114263029



1086

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Certidão de Débitos nº: **3.116.382/2015**
Emitida em: **14/07/2015** requerida às 16:36:26

Número de Controle: **ABCLELGPNJ**
Validade: **13/08/2015**

Nome: **MC. COM LTDA**
CNPJ: **03.702.647.0001.53**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

CERTIDÃO GRATUITA - <http://cdnonline.siatu.pbh.gov.br>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:
<http://cdnonline.siatu.pbh.gov.br>

Impressão em 31/07/2015 15:11 001042 045

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://cdnonline.siatu.pbh.gov.br>





Receita Federal



CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MC. COM LTDA
CNPJ: 03.702.647/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 16:55:30 do dia 14/07/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2016.

Código de controle da certidão: 3888.96F2.3024.0922

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

Preparar página para impressão

PGFN - 31/07/2015 13:12 001042 V46

OFICINA POLÍCIA DE BELA HORIZONTE

fazenda

[Handwritten signature]

[Handwritten mark: a circle with an X]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

1088

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03702647/0001-53
Razão Social: MC COM LTDA
Nome Fantasia: FELLING COMUNICACAO
Endereço: R EXPEDICIONARIO ALICIO 455 / COMITECO / BELO HORIZONTE / MG / 30315-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/07/2015 a 16/08/2015

Certificação Número: 2015071803322170324144

Informação obtida em 20/07/2015, às 14:25:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

"C.P.L." 31/01/2015 13:12 001042 047

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: MC. COM LTDA
CNPJ: 03.702.647/0001-53
Certidão n°: 113020241/2015
Expedição: 21/07/2015, às 16:39:11
Validade: 16/01/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MC. COM LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.702.647/0001-53, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - CMBH, RELATIVA À CONCORRÊNCIA Nº 1/2015

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2015 (dois mil e quinze), às 13:00 (treze) horas, reuniu-se no Plenário JK, na Av. dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da CMBH, designada pelas Portarias nºs 15.648, 15.730 e 15.797, publicadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte dos dias 31/1/2015, 12/3/2015 e 15/4/2015, respectivamente, com a presença dos membros e dos representantes credenciados que assinam esta ata, para recebimento e abertura dos invólucros de nº 5 (documentos de habilitação) e efetivação dos demais procedimentos previstos no edital da Concorrência nº 1/2015, cujo objeto é a contratação de uma agência para a prestação de serviços de publicidade.

Abertos os trabalhos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, foram colhidas em lista de presença as assinaturas de todas as pessoas presentes a esta reunião.

Procedida a identificação dos representantes credenciados, registrou-se a presença dos seguintes representantes e respectivas empresas:

- 1) CASABLANCA COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA. → representante credenciada: Não compareceu;
- 2) DESAFIO ASSESSORIA PUBLICITÁRIA LTDA. → Não houve representante credenciado;
- 3) FAZ PUBLICIDADE LTDA. → representante credenciado: Sergio Henrique Botelho;
- 4) LUME COMUNICAÇÃO EIRELI → representante credenciado: Não compareceu;
- 5) JMM COMUNICAÇÃO LTDA. → representante credenciado: Não compareceu;
- 6) MC.COM LTDA. - EPP → representante credenciado: Marcus Vinicius Ribeiro;
- 7) PERFIL 252 COMUNICAÇÃO COMPLETA LTDA. → representante credenciado: Não compareceu;
- 8) RC COMUNICAÇÃO LTDA. → representante credenciado: Adolpho Resende Netto

CPL nº 1/2015 31/07/2015 13:12 001042 449

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - CMBH, RELATIVA À CONCORRÊNCIA Nº 1/2015

- 9) **SOLIS COMUNICAÇÃO, MARKETING E CONSULTORIA LTDA. - EPP** → representante credenciado: Não compareceu.

Ato contínuo, comunicou a CPL que será dado início aos procedimentos relacionados ao recebimento e à abertura dos invólucros de nº 5 (documentos de habilitação) das empresas classificadas na fase de julgamento final das propostas, conforme resultado registrado na ata da reunião pública do dia 9/7/2015.

Feito o recebimento dos invólucros de nº 5, verificou-se que os mesmos estavam devidamente lacrados, os quais foram rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados presentes.

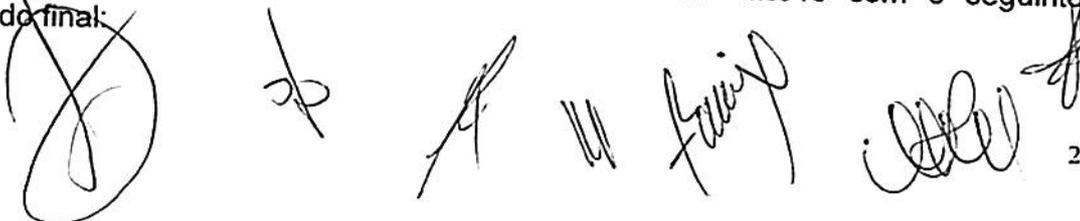
Registra a CPL que as empresas **CASABLANCA COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA., DESAFIO ASSESSORIA PUBLICITÁRIA LTDA., LUME COMUNICAÇÃO EIRELI, JMM COMUNICAÇÃO LTDA., PERFIL 252 COMUNICAÇÃO COMPLETA LTDA. e SOLIS COMUNICAÇÃO, MARKETING E CONSULTORIA LTDA. - EPP** não compareceram à reunião de hoje e não apresentaram os invólucros de nº 5 contendo os documentos de habilitação, motivo pelo qual foram declaradas **INABILITADAS**.

Procedendo-se à abertura dos invólucros de nº 5, os mesmos tiveram seus documentos rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados.

Conferida a autenticidade das certidões emitidas via internet e feita a análise da conformidade dos documentos de habilitação com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório, foram as empresas **MC.COM LTDA. - EPP e FAZ PUBLICIDADE LTDA.** declaradas **HABILITADAS**, por cumprirem todos os requisitos exigidos no edital para esse fim.

A empresa **RC COMUNICAÇÃO LTDA.** foi declarada **INABILITADA** com base no subitem 3.4 combinado com o subitem 8.7.8 do edital (o certificado exigido no item 8.4.4. ao ter sua autenticidade verificada foi declarado inválido no site do CENP).

Considerando, portanto, o resultado anteriormente citado quanto à fase de habilitação, fica a licitação relativa à Concorrência nº 1/2015 com o seguinte resultado final:



CP.L. n.º 31/2011/2015 13:12 001042 US0

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



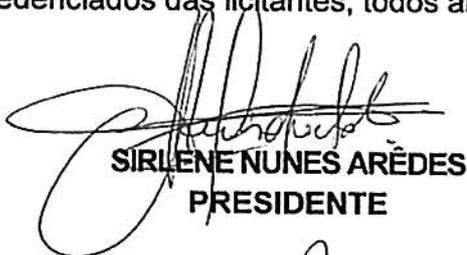
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - CMBH, RELATIVA À CONCORRÊNCIA Nº 1/2015

ORDEM	LICITANTE	NOTA FINAL
1º	MC.COM LTDA. - EPP	0,95
2º	FAZ PUBLICIDADE LTDA.	0,85

Foi concedida, aos representantes credenciados, vista de todos os documentos relacionados a esta reunião pública.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados das licitantes, todos abaixo nominados.


SIRLENE NUNES ARÊDES
PRESIDENTE

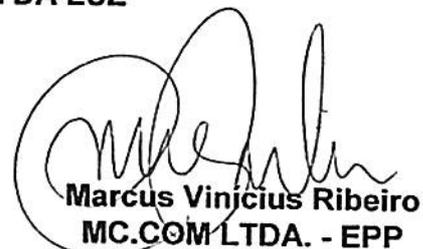

ADRIANA ALVARENGA A. GOSENDE
VICE-PRESIDENTE


ELENICE MARIA PEREIRA
MEMBRO


ADEMIR PEREIRA DE FARIA
MEMBRO


KENNEDY GUTTIERREZ DA LUZ
MEMBRO


Adolpho Resende Netto
RC COMUNICAÇÃO LTDA.


Marcus Vinicius Ribeiro
MC.COM LTDA. - EPP


Sérgio Henrique Botelho
FAZ PUBLICIDADE LTDA

C.P.L. n.º 31/2015/2015 13:12 001042 051

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DOC. 03

CÂMERA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
NO. P. L. Nº 31/2011/2015 13112 001002 152

R. Alvarenga Peixoto, 295
2º andar - Lourdes
Belo Horizonte - MG
CEP 30180-120
+55 31 3036-5555

SHS Quadra 6, Conjunto A
Bloco C, Salas 620 a 623
Ed. Brasil XXI - Brasília - DF
CEP 70322-915
+55 61 3217-8700



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MC. COM LTDA
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120590452-7	03.702.647/0001-53	20/03/2000	09/03/2000

Endereço Completo:
 RUA EXPEDICIONARIO ALICIO 455 - BAIRRO COMITECO CEP 30315-220 - BELO HORIZONTE/MG

Objeto Social:
 PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, BEM COMO ATIVIDADES COMPLEMENTARES E VINCULADAS A ATIVIDADE PRINCIPAL.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R\$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)		Tér. Mandato	Participação	Função
CPF/NIRE	Nome			
989.845.356-72	CHRISTIANE DE CASTRO MELO CABRAL RIBEIRO	xxxxxxx	R\$ 150.000,00	SOCIO
563.636.726-00	MARCUS VINICIUS RIBEIRO	xxxxxxx	R\$ 300.000,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR
044.366.696-29	MARIANNA SCHOLTE CARNEIRO	xxxxxxx	R\$ 50.000,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 05/03/2012 Número: 4780449

Ato 002 - ALTERACAO
 Evento(s) 2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 29 de Junho de 2015 15:47

MARINELY DE PAULA BOMBIM
 SECRETÁRIA GERAL

CNPJ: 03.702.647/0001-53

CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C150001324762 e visualize a certidão)



15/425.826-1

 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Secretaria de Comércio e Serviços Departamento Nacional de Registro do Comércio	N° DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
	 JUCEMG - SEDE SEDE - BELO HORIZONTE  12/155.687-5	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31205904527	Código da Natureza Jurídica 2062	N° de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1/5

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

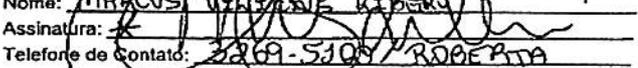
NOME: **MC. COM LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

N° FCN/REMP

 J123957482130

N° DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
002		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

RFB
 SA P CP

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio
 Nome: **MARCUS VIANEIS ROBERTA**
 Assinatura: 
 Telefone de Contato: **3269-5108 / ROBERTA**

BELO HORIZONTE
Local

16 Fevereiro 2012
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):
 SIM NÃO

Processo em Ordem À decisão
 Data: ____/____/____
 Responsável: _____

NÃO ____/____/____
 Data

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRD: 4780449
 EM 05/03/2012
 MC. COM LTDA

JUCEMG

DECISÃO SINGULAR **AF0010387** PROTOCOLO: 12/155.687-5

Processo em exigência. (Vide despacho em toina anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

4ª Exigência 5ª Exigência

05/03/2012 Data **Uede.** Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência

____/____/____ Data **Viviane Oliveira Duarte** Vogal **Analista de Gestão e Registro Empresarial MASP - 1124665-2** Vogal

____/____/____ Data **Presidente da Turma**

OBSERVAÇÕES

100

MC. COM LTDA.

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular,

- (1) **MARCUS VINÍCIUS RIBEIRO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, publicitário, nascido aos 19.02.1965, residente e domiciliado na rua Fábio Couri, 322, Apto. 302, bairro Luxemburgo, CEP 30380-560, Belo Horizonte, MG, portador da Carteira de Identidade MG-3.023.817, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, SSP MG, inscrito no CPF MF sob o número 563.636.726-00, e,
- (2) **CHRISTIANE DE CASTRO MELO CABRAL RIBEIRO**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, publicitária, nascida aos 06.08.1971, residente e domiciliada na rua Fábio Couri, 322, Apto. 302, bairro Luxemburgo, CEP 30380-560, Belo Horizonte, MG, portadora da Carteira de Identidade MG-5.803.892, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, SSP MG, inscrita no CPF MF sob o número 989.845.356-72;
- (3) **MARIANNA SCHOLTE CARNEIRO**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, fonoaudióloga, nascida aos 24.11.1979, residente e domiciliada na rua Professor Moraes, 629, Apto. 1403, bairro Funcionários, CEP 30150-370, Belo Horizonte, MG, portadora da Carteira de Identidade M-7.249.682, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, SSP MG, inscrita no CPF MF sob o número 044.366.696-29;

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato social da sociedade empresária limitada **MC.COM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 03.702.647/0001-53, estabelecida na rua Domingos Vieira, 273, 10º andar, sala 1002, bairro Santa Efigênia, CEP 30150-240, Belo Horizonte, MG, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, JUCEMG, sob o número 3120590452-7, em 20.03.2000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1. **DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, FORO E SEDE:** A empresa é constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com a denominação social de **MC.COM LTDA.**, nome fantasia **FEELING COMUNICAÇÃO**. Sua sede passa a funcionar na rua Expedicionário Alício, 455, bairro Comiteco, CEP 30315-220, Belo Horizonte, MG.
- 2. **DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL:** Os sócios, após a modificação acima, resolvem consolidar o contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

Consolidação do Contrato Social

MC. COM LTDA.

- 1. **DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, FORO E SEDE:** A empresa é constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com a denominação social de **MC.COM LTDA.**, nome fantasia **FEELING COMUNICAÇÃO**, com foro e sede em Belo Horizonte, MG, na rua Expedicionário Alício, 455, bairro Comiteco, CEP 30315-220.
- 2. **DO OBJETO:** A sociedade tem por atividade a prestação de serviços de agência de propaganda e publicidade, bem como atividades complementares e vinculadas à atividade principal.

11ª Alteração Contratual da empresa MC. COM LTDA.
Página 1 de 4

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
CNPJ nº 03/702/2005-10-13 001042-155

Diheia
mm



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa MC. COM LTDA, Nire 31205904527, foi deferido e arquivado sob o nº 4780449 em 05/03/2012. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001335508 e o código de segurança ar4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2015 por Mariny de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Mariny de Paula Bomfim
SECRETARIA GERAL

3. **DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por 500.000 (quinhentas mil) cotas, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios na seguinte forma:

Sócios	Participação	Valor (R\$)
Marcus Vinícius Ribeiro	300.000 cotas	300.000,00
Christiane de Castro Melo Cabral Ribeiro	150.000 cotas	150.000,00
Marianna Scholte Carneiro	50.000 cotas	50.000,00
Soma	500.000 cotas	500.000,00

- 3.1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1052 do Código Civil/ 2002.
- 3.2. A empresa reger-se-á pelas normas inerentes à sociedade limitada, aplicando-se-lhe, nos casos omissos, as normas da sociedade anônima, nos termos do artigo 1.053, parágrafo único, da Lei 10.406/2002.
- 3.3. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme item VIII, artigo 997, da Lei 10.406/2002.
- 3.4. As cotas sociais são iguais, indivisíveis, e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, penhoradas ou gravadas, total ou parcialmente, exceto mediante autorização da integralidade dos sócios.
- 3.5. Os frutos oriundos da propriedade das quotas sociais – incluindo-se dentre esses, sem se limitar, os lucros, os juros sobre o capital próprio e o ganho de capital decorrente da sua venda (integral e parcial) – não se comunicam com terceiros.

4. **DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade é administrada pelo sócio **MARCUS VINÍCIUS RIBEIRO**, que tem poderes para administrar, representar e validamente obrigar a sociedade para todos os fins, podendo, para tanto, agir isoladamente e desde que observado o disposto nos parágrafos abaixo.

- 4.1. A sociedade poderá, ainda, designar administradores, sócios ou não sócios, por previsão no Contrato Social ou em ato separado, observado o quorum previsto no art. 1.061 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- 4.2. A sociedade poderá ser representada por procuradores conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem.
- 4.3. São expressamente proibidos, e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados pelo administrador e/ou procuradores, contraindo obrigações em nome da sociedade, como, mas não se limitando, à prestação de fianças, de garantias reais ou fidejussórias, avais e outras garantias em favor de terceiros, exceto se expressamente autorizados por escrito, por quotistas representando a integralidade do capital social.
- 4.4. A utilização da denominação social é privativa ao administrador da sociedade, nos termos do artigo 1.064 do Código Civil.

5. **DELIBERAÇÕES SOCIAIS:** As deliberações sociais serão tomadas mediante reunião de sócios, que será convocada sempre que necessário pelos administradores, através de comunicação escrita aos demais, acompanhada de aviso de recebimento, enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a data, hora e local para a realização da reunião, bem como a ordem do dia.

- 5.1. A Reunião de Sócios têm a competência que a Lei lhe outorga, aplicando-se-lhe, quanto à convocação, instalação e quorum, legitimação, representação, trabalho, procedimentos e deliberações, as normas pertinentes estabelecidas pelos artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406/2002.

6. **DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE:** Aos sócios que exercem a administração da sociedade poderão ser creditados honorários mensais a título de pró-labore, fixados em deliberação da Reunião de Sócios, conforme as disponibilidades financeiras da sociedade e os serviços prestados.

CÂMERA MUNICIPAL DE BELA HORIZONTE
ATA Nº 37/2015 13:43:00 000042 056

[Handwritten signatures]



- 6.1. Na falta de deliberação da retirada pró-labore em Reunião de Sócios, seu valor fica fixado em 1 (um) salário mínimo vigente no país, mensalmente.
7. **DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 09.03.2000 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.
8. **DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A SÓCIOS MINORITÁRIOS:** Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo da sociedade, mediante alteração do contrato social, conforme artigo 1.085 e 1.086 da Lei 10.406/2002.
- 8.1. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ciente a acusado para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, nos termos do parágrafo único do art. 1.085 da Lei 10.406/2002.
9. **DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS:** O sócio que pretender ceder, transferir ou alienar, parte ou a totalidade, de suas quotas, deverá primeiramente oferecê-las nas mesmas condições aos demais sócios com prazo de 60 (sessenta) dias para resposta, os quais terão preferência para adquiri-las. Findo o prazo para o exercício da preferência, sem qualquer manifestação quanto a tanto pelos demais sócios, poderão as quotas ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros.
10. **DA SUCESSÃO:** A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição do sócio pessoa natural, bem assim no caso de falência ou recuperação judicial da pessoa jurídica (se sócio for), podendo continuar com os herdeiros ou sucessores a qualquer título, mediante concordância dos demais quotistas, ou, então, ter seus haveres apurados em Balanço Patrimonial, levantado em 30 (trinta) dias após o evento. Os haveres serão liquidados em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo Índice da FGV, IGP-M, ou outro que o venha substituir, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.
11. **DAS NOTIFICAÇÕES:** Quaisquer notificações, avisos ou outras comunicações, somente reputar-se-ão válidas se feitas por escrito e entregues, ou remetidas por serviços de entrega expressa, por entrega pessoal ou correspondência registrada, para os sócios, nos endereços próprios, previstos no presente instrumento.
- 11.1. Os sócios poderão especificar um novo endereço para receber suas notificações, avisos ou outras comunicações, desde que o façam nos termos previstos no caput desta cláusula.
12. **DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** O exercício social coincidirá com o ano civil, e, em 31 de dezembro, coincidentemente com o seu término, será procedido, pela sociedade, o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.
- 12.1. O resultado positivo apurado ao final do exercício social será levado à conta de lucros acumulados, e terá a destinação que os sócios, em reunião, deliberarem. Caso o resultado apurado seja negativo, este será levado a débito em conta contábil de prejuízos acumulados para posterior amortização ou compensação com resultados futuros, respeitando-se a proporcionalidade de participação dos sócios no capital social.
- 12.2. Os sócios fazem jus ao recebimento de lucros distribuídos, respeitando-se a proporcionalidade de sua participação no capital social.
- 12.3. Os sócios poderão fazer retiradas mensais por conta de lucros, ou determinar o pagamento de juros sobre capital próprio, desde que a situação financeira da sociedade e a legislação respectiva a permita.

Protocolo nº 31/2015/2015 13:13 001042 167

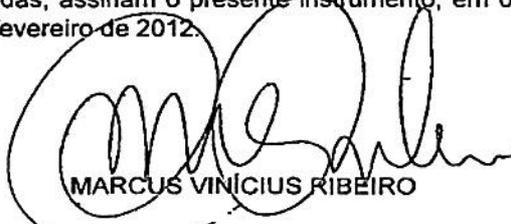
SECRETARIA GERAL DE REGISTRO E FORTALECIMENTO



5/5

- 12.4. Os sócios reunir-se-ão, anualmente, nos quatro meses subseqüentes ao encerramento do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico; designar administradores, se for o caso; e, tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia, nos termos do artigo 1.078, da Lei 10.406/2002.
13. **DAS FILIAIS:** A sociedade não possui filial, podendo, no entanto, abri-las em qualquer parte do território nacional.
14. **DA LIQUIDAÇÃO:** A dissensão entre os sócios não será motivo para que se requeira a liquidação litigiosa da empresa, excetuada a hipótese de os demais sócios não ter condições de dar continuidade ao negócio.
- 14.1. Na dissolução amigável da sociedade, os quotistas, em comum acordo, escolherão qual deles será o liquidante dos negócios sociais, ao qual competirá responder perante terceiros pelo ativo e passivo, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos da sociedade pelos prazos de decadência e de prescrição previstos em Lei.
15. **DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os sócios e administradores declaram, sob as penas da Lei, que estão em pleno gozo da capacidade civil e aptos para exercer a atividade de empresário, bem como não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação, que os proíbam de exercerem a atividade de administração da sociedade empresária, conforme previsto respectivamente, nos artigos 972 e 1.011, da Lei 10.406/2002.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado certo, em presença de testemunhas abaixo identificadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma. Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2012.


MARCUS VINÍCIUS RIBEIRO


CHRISTIANE DE CASTRO MELO CABRAL RIBEIRO


MARIANNA SCHOLTE CARNEIRO

Testemunhas:


Roberta Cesconete Rovada de Freitas
CI MG -12.043.322 - SSP MG


Hélen Sandra Preisigke Silva
CI MG -13.448.729 - SSP MG



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4780449
EM 05/03/2012
JUC. COM LTDA #

AF0010388 PROTOCOLO: 12/155.687-5


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUCEMG

11ª Alteração Contratual da empresa MC. COM LTDA.
Página 4 de 4

CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
PROT. Nº 31/001/2015 13:13 001042 V58



CREDENCIAMENTO

EPP - 337

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a) Conrado Pimenta Batista Silva, portador (a) do documento de identidade nº MG-11.348285 e do CPF nº 043.536.376-06, para participar das reuniões relativas à CONCORRÊNCIA Nº 1/2015, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da licitante, desistir e interpor recursos, rubricar e assinar documentos, declarações e atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2015.

[Handwritten signature of Marcus Vinicius Ribeiro]



Marcus Vinicius Ribeiro

CP. P. L. Nº 31/2015 15:13 001042 059

D. P. P. M. U. C. R. A. DE BELO HORIZONTE

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
 Rua São Paulo, 684 - Loja 7.ª e 9.ª - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3279-6200

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MARCUS VINICIUS RIBEIRO

Etiqueta Nº.: 1595640129. Belo Horizonte, 24/04/2015, 11:17:79
 Em testº da verdade, Ricardo Tadeu Silveira Do Carmo, O.º 1.º.
 [688154-014] - EMCL: 4,02 - TFPJ: 1,25 - TOTAL: 5,27
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA ATO NO SITE WWW.8.OTOBH.CO



AA 338

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL Nº MG-11.348.285 DATA DE CANCELAMENTO 19/08/2004

NO ME CONRADO PIMENTA BAPTISTA SILVA

FLAVIO SAMUEL BAPTISTA DA SILVA

ANTERIORIDADE ELIZABETH GONHA PIMENTA BAPTISTA

BELO HORIZONTE-MG DATA DE NASCIMENTO 21/9/1983

Doc. Original: NASC. LV-653-A FL-55-V

BELO HORIZONTE-MG CPF: 043535376-06

PIG-1460

ASSINATURA DO TITULAR

3.ª VIA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO



Conrado Pimenta B. Silva

CÂMARA MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGINAL

27 ABR. 2015

Comissão Municipal de Licitação

DE BELO HORIZONTE

Imp. P.L. n.º 31/201/2015 13:13 001042 060

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROIBIDO PLASTIFICAR
1000095250

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1000095250

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS GOVERNOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRANACIONAL DE VEÍCULOS

NOME
VINÍCIUS RIBEIRO

Doc. anterior / out. tempo de
R\$ 302.917 SSP NC

DT
553.536.726-00 Data Nascimento
19/02/1965

Município
VICENTE CARLOS RIBEIRO

ODETE SOARES CAMPOS

Sexo
M

1ª Matrícula
12/01/1985

Apresentação
0348392999

Validade
27/08/2019

Comunicação

Local
BELO HORIZONTE, MG

Data Emitida
29/08/2014

Assinatura do titular
[Signature]

Assinatura do emitente
[Signature]

Assessoria de Atendimento
04339990056
MCA58545031

339

CÂMARA MUNICIPAL
CONFERE
COM O ORIGINAL
27 ABR. 2015
Comissão Permutante
do Licitação
DE BELO HORIZONTE

CP.L.º 31/301/2015 13:13 001042 V61

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DOC. 04

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO Nº 38/001/2005 13513 001042 V02

R. Alvarenga Peixoto, 295
2º andar - Lourdes
Belo Horizonte - MG
CEP 30180-120
+55 31 3036-5555

SHS Quadra 6, Conjunto A
Bloco C, Salas 620 a 623
Ed. Brasil XXI - Brasília - DF
CEP 70322-915
+55 61 3217-8700


rccom.com.br

DECLARAÇÃO

346

A empresa MC. Com Ltda, CNPJ nº 03.702.647/0001-53, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2015.

[Handwritten signature]

Marcus Vinicius Ribeiro



CARTÃO 31/04/2015 15:15 01042 V63

CARTÃO MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
 Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3279-6200

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MARCUS VINICIUS RIBEIRO

Etiqueta Nº.: 1595649229, Belo Horizonte, 24/04/2015 11:17:19
 Em testº da verdade, Ricardo Tadeu Silveira Do Carmo, Dou. Te.
 [888154-014] - EMOL: 4,02 - TFPJ: 1,25 - TOTAL: 5,27
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA ATO NO SITE WWW.ECIVICOUF.MG



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



201 A

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**ANEXO VIII DO EDITAL
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP -**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, **por intermédio de seu representante legal**, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: **Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2015.

Nome e assinatura de representante legal da licitante

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
13:13 02/04/2015

Ilma. Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG.

Ref. Concorrência nº 1/2015

Modalidade: Concorrência

Tipo: Técnica e Preço

MC.COM LTDA (FEELING COMUNICAÇÃO), qualificada no procedimento licitatório em epígrafe vem, ante a divulgação do resultado da fase de classificação das propostas de preços e das notas finais relativas à Concorrência nº 1/2015 (contratação de uma agência para a prestação de serviços de publicidade), apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos seguintes:

I – DA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade de concorrência, tipo técnica e preço, tendo por objeto Contratação de uma Agência para prestação de serviços de publicidade, conforme às condições e especificações constantes do Edital convocatório e seus anexos.

A ora recorrente credenciou-se à participação no certame, tendo atendido todos os requisitos e exigências do instrumento convocatório, inclusive a declaração, conforme permissivo do item 2.3 do Edital, de sua condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fazendo prova de seu enquadramento e da ausência de impedimentos do §4º do artigo 3º da LC 123/2006, manifestando seu interesse em usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na citada Lei. Vejamos:

2.3 - A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como *Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)*, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
"C.F.L." 29/Jun/2015 14:42 000991 001

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
"C.F.L." 29/Jun/2015 13:14 001042 005

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei, deverá indicar sua condição de ME ou EPP por meio de **declaração emitida pela própria licitante**, conforme modelo constante do ANEXO VIII deste edital. (grifos conforme original)

Tal previsão deixa claro, conquanto hoje não se faça mais necessária a expressa inclusão no instrumento convocatório, que as normas de tratamento diferenciado, de observância cogente por todas as esferas da Administração Pública, estabelecidas pela LC 123/2006, nortearão o certame e suas regras serão observadas e não poderia ser diferente, como se demonstrará a seguir.

Por oportuno, cumpre apresentar sucinta digressão sobre o tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, incorporado ao ordenamento jurídico pátrio pela Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, no que guardam pertinência ao presente procedimento licitatório.

II - DAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - TRATAMENTO DIFERENCIADO QUE DEVE SER DISPENSADO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E SUA APLICABILIDADE ÀS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Em 14 de dezembro de 2006, foi editada a Lei Complementar nº 123, que segundo seu artigo 1º instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), estabelecendo normas gerais de tratamento diferenciado a ser dispensado às MEs e EPPs no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Esses privilégios conferidos às MEs e EPPs possuem acolhimento constitucional, conforme o disposto no artigo 170, inciso IX, da Constituição Federal, devendo ser observados em todas as modalidades licitatórias:

A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [..]

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Por oportuno e para que não se alegue que o regime diferenciado somente encontraria guarita nos procedimentos de compras pelo menor preço e não na prestação de serviços à administração pública, na modalidade técnica e

CARERA MUNICIPAL DE BELLO HORIZONTE
"C.P.L." 24/Jun/2015 14:42 000991 W2

CARERA MUNICIPAL DE BELLO HORIZONTE

preço, como no caso ora examinado, vale dispensar algumas considerações no tocante à terminologia utilizada pelo legislador para intitular a seção única, aberta no Capítulo V da LC123/2006, com o ensejo de assegurar acesso aos mercados à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte.

As aquisições públicas de bens e serviços previstas no art. 1º, inciso III, da LC 123/2006, equivalem às compras, definidas no art. 6º da Lei 8.666/93 como toda a aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, e à contratação de serviços, tendo estes também sido definidos nesse mesmo dispositivo legal como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

Em análise perfunctória poder-se-ia interpretar então, que o tratamento diferenciado e favorecido às ME's e EPP's no âmbito das licitações e contratações públicas, dentro da LC123/2006, restringe-se apenas às aquisições de bens, ou seja, compras, do tipo menor preço.

Uma análise mais apurada do conteúdo normativo dos arts. 42 a 49, da LC123/2006, revela, no entanto, que a abrangência do favorecimento dispensado às ME's e EPP's atinge não só às compras, mas também à contratação de prestação de serviços, em qualquer modalidade licitatória.

O tipo de licitação tem como função exclusiva determinar o critério de julgamento que será adotado na classificação das propostas, traduzindo a relação benefício-custo que busca a Administração Pública. Nesse sentido, o tipo de licitação adotado não pode condicionar o exercício de um direito constitucional, assim como a escolha do tipo da licitação não inviabiliza, de modo algum, o exercício do direito de preferência.

Logo, é plenamente possível viabilizar o exercício do direito de preferência nas licitações realizadas sob o tipo técnica e preço.

Importante destacar que viabilizar o exercício do direito de preferência em licitações que conjugam critérios técnicos e de preço parece trazer algumas dificuldades. Isso porque o critério que legitima o exercício do direito foi fixado levando em consideração o fator preço como parâmetro para desempate, o que conduz à errônea ideia de que somente se aplica no tipo menor preço,

CAROLINA MANTOVANI DE FIGUEIRA FERREIRA
C.P.L. n.º 24/2015 14:42 000991 1003

CAROLINA MANTOVANI DE FIGUEIRA FERREIRA
C.P.L. n.º 24/2015 13:14 001042 1007

CAROLINA MANTOVANI DE FIGUEIRA FERREIRA

que utiliza apenas o fator preço para determinar a classificação final do certame.

Ter como possível a aplicação do direito de preferência nas licitações procedidas no tipo técnica e preço exige compreender que o preço é apenas um parâmetro de desempate. O preço é um dos fatores de julgamento que integram o tipo de licitação adotado, e, especificamente sobre esse fator, a Lei Complementar nº 123/06 estabeleceu o procedimento para o exercício do direito de preferência, o que não significa que esse direito somente poderá ser exercido no tipo de licitação menor preço, que tem como fator de julgamento preponderante o preço.

Repita-se: é preciso separar duas coisas que são distintas e não se confundem, ainda que tenham relação: tipo menor preço e fator preço.

Dito isso, resta claro que o fator de julgamento "preço" está presente também no tipo técnica e preço, motivo pelo qual o critério para exercício do direito de preferência não pode ser ignorado, mas adaptado ao procedimento.

Essa questão foi avaliada com maior profundidade e sob outros aspectos, inclusive com a apresentação de um procedimento a ser adotado, em artigo de minha autoria, que será publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), janeiro/2015.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta¹, confirma o entendimento aqui exposto:

Ora, no teor dos arts. 42 ao 49 da presente Lei, a expressão tem um sentido mais *lato*, visto que – como se verá – não trata apenas das *compras* do Poder Público. A palavra "aquisições" está sendo utilizada no subtítulo do Capítulo V da Lei em exame referindo-se a outras modalidades de contratações públicas, como obras e serviços, tais como definidos nos incisos I e II do citado art. 6º da LNL.

(...)

Uma inferência lógica é que os incisos II e III sejam extensivos a todas as modalidades licitatórias nas áreas

¹ MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Regime licitatório diferenciado das microempresas e empresas de pequeno porte. Fevereiro/2007. p. 10.

de compras, obras e serviços, incluindo-se serviços de engenharia. Fortalece tal afirmativa o art. 12, IV, da LNL, já lembrado e transcrito nestas páginas. A boa interpretação deve ressaltar, entretanto, a prestação de serviços técnicos relacionados no mesmo estatuto nacional das licitações, em seu art. 13 e incisos, sendo que o § 3º prossegue exigindo a execução pessoal e direta dos serviços objeto do contrato.

Não restam dúvidas, assim quanto à aplicabilidade da LC 123/2006 no tocante à concorrência em referência.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se posicionou, também, sobre a matéria, nos autos da Consulta n. 862.465, Relator Conselheiro Mauri Torres, Sessão de 30/05/2012, sobre a autoaplicabilidade das disposições compreendidas entre os arts. 42 e 45, quais sejam, o tratamento favorecido na comprovação de regularidade fiscal (arts. 42-43), direito de preferência (arts. 44-45):

CONSULTA — LICITAÇÃO — MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE — TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO — LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006 — PRAZO ESPECIAL PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL (ARTS. 42 E 43) E DIREITO DE PREFERÊNCIA (ARTS. 44 E 45) — AUTOAPLICABILIDADE DOS DISPOSITIVOS — OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INDEPENDENTEMENTE DE REGULAMENTAÇÃO OU DE PREVISÃO EDITALÍCIA — DECISÃO UNÂNIME. 1 — Diante da autoaplicabilidade do disposto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06 não é necessária regulamentação para que o licitante usufrua dos privilégios ali dispostos. Apesar de ser recomendada a expressa previsão desses benefícios no edital, sua concessão deve ocorrer independentemente dessa previsão. 2 — A edição da lei e atos normativos determinada pelo artigo 77, § 1º, da Lei Complementar 123/2006 não se aplica especificamente quanto ao tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às MEs e às EPPs elencado nos artigos 42 a 45 da referida lei, objeto da presente consulta. Logo, não há que se falar em imposição de sanção em caso de omissão legislativa regulamentadora dos benefícios previstos nesses artigos.

Doc. n.º 29/Jun/2015 14:43 000991 005

Doc. n.º 31/Jul/2015 13:14 001042 069

CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nesta ordem de ideias e em atendimento a preceito norteador de ordem econômica da Constituição da República, os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 trouxeram as seguintes previsões:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

(...)

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

(...)

Sendo assim, resta patente que, ocorrendo o empate, ainda que ficto, nos termos da legislação regente, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada possui direito líquido e certo à apresentação de proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, mesmo nos casos em que a modalidade adotada é a técnica e preço.

III - DA NECESSÁRIA CONVOCAÇÃO DA ORA RECORRENTE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COM PREÇO INFERIOR - PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 44 E 45 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

Tornando ao procedimento licitatório e considerando o resultado da fase de classificação das propostas de preços e das notas finais relativas à Concorrência nº 1/2015 (contratação de uma agência para a prestação de serviços de publicidade) divulgado em 23/06/2015, verifica-se que a licitante MC.Com Ltda (Feeling Comunicação), que apresentou a declaração de enquadramento como empresa de pequeno porte, em conformidade ao

CAMPUS MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
C.O.P. n.º 24/Jun/2015 14:43 000991 006

CAMPUS MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
C.O.P. n.º 24/Jun/2015 13:14 001082 070

anexo VIII do Edital convocatório, preenchendo os requisitos legais, foi classificada em primeiro lugar, porém empatada com a empresa RC Comunicação Ltda, que não faz jus ao tratamento diferenciado conferido pela LC 123/2006, ambas com a Nota Final de 0,95, constatando-se, de forma clara, que o empate decorreu da diferença entre as empresas no cômputo da Nota de Preço 1.

Sendo pois a licitante MC.Com Ltda (Feeling Comunicação) a micro empresa ou empresa de pequeno porte (este seu caso) melhor classificada, como critério legal de desempate e em conformidade com o comando da LC 123/2006, em seus artigos 44 e 45, deve-lhe ser oportunizada a oferta de menor proposta de preço o que, todavia, não ocorreu.

Ora, a douta Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH), na divulgação do resultado da fase de classificação das propostas de preços e das notas finais relativas à Concorrência nº 1/2015 (contratação de uma agência para a prestação de serviços de publicidade), ocorrida em 23/06/2015, fez menção à necessidade de se promover sorteio para desempate da classificação, *verbis*:

A reunião prevista no subitem 12.4 do edital será convocada mediante publicação no Diário Oficial do Município para os atos previstos no ato convocatório, bem como para a realização do sorteio para desempate da classificação, conforme quadro acima, tudo nos termos do edital.

Fato é que, realizada a abertura do invólucro 4 e procedido o julgamento das propostas apresentadas pelas licitantes, chegou-se a um empate, no primeiro lugar, entre a licitante MC.Com Ltda (Feeling Comunicação) – EPP e a licitante RC Comunicação Ltda, ambas as empresas atingindo a nota final 0,95, sendo certo que a empresa de pequeno porte ora recorrente somente teve nota inferior na Nota de Preço 1, o que evidentemente influenciou a Nota de Preço final.

O item 16.4 do Edital, conquanto preveja que, no julgamento final, em caso de empate, haveria sorteio entre os licitantes de igual nota, não encontra aplicação ao caso, porque a licitante MC.Com Ltda (Feeling Comunicação) – EPP é empresa enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da LC 123/2006, ao passo que a empresa RC Comunicação Ltda não se enquadra como micro empresa ou empresa de pequeno porte e nem requereu as referidas prerrogativas legais.



Considerando que os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 estabelecem que será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e que o desempate, nestes termos, resolve-se pela convocação da micro empresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para que ofereça proposta de preço inferior àquela sagrada vencedora, o que não ocorreu no procedimento licitatório em epígrafe, verifica-se que o procedimento eivou-se de ilegalidade na medida em que não oportunizou à ora recorrente a oferta de preço inferior ao considerado vencedor, o que deve ser sanado, por meio da abertura de sessão específica para estrito cumprimento da disposição do inciso I do artigo 45 da LC 123/2006.

Sobre o caso em análise, interessante trazermos a baila os ensinamentos dos professores Joel de Menezes Niebuhr e Pedro de Menezes Niebuhr, esponsados em judicioso parecer, cuja cópia completa segue anexo:

"A Lei Complementar nº 123/06 institui privilégios às microempresas e empresas de pequeno porte em sede de licitação, estabelecendo, no que interessa à presente consulta, tratamento diferenciado no tocante à regularidade fiscal e o chamado "direito de preferência".

O inciso III do art. 1º da LC 123/2006, assinala o seguinte:

"Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão."

Desta feita, em princípio aplica-se os dispositivos da Lei Complementar 123/06 às aquisições de bens e serviços em geral, efetuadas pelo Poder Público, qualquer que seja o tipo de licitação. Não há norma na Lei que prescreva expressamente o contrário.

Os benefícios outorgados às microempresas e empresas de pequeno porte relativos à regularidade fiscal (artigos 42 e 43 da LC 123/06) aplicam-se em licitações de qualquer tipo. É que as questões pertinentes à habilitação não são afetadas pelo tipo de licitação.

Existe, entretanto, problema, ao tratar-se do direito de preferência em relação às licitações que envolvam os tipos melhor técnica e técnica e preço. Explica-se: ocorrendo empate entre a proposta de um licitante qualquer e microempresa ou empresa de pequeno porte (a que se equipara a proposta não superior a 10% da mais bem classificada nas modalidades comuns, e 5% no pregão), é

oportunizado à microempresa ou à empresa de pequeno porte mais bem classificada a prerrogativa de cobrir o menor preço apresentado. Querendo, portanto, exercer o direito de preferência e cobrindo o menor preço apresentado, ela é declarada vencedora do certame.

Como o direito de preferência é exercido estritamente em virtude do preço apresentado, ele não pode incidir sobre licitações julgadas pelo critério *melhor técnica*, em que o fator técnico é o fundamental para classificá-las. Nesse caso, o exercício do direito de preferência por parte das microempresas ou empresas de pequeno porte não seria suficiente para declará-la vencedora. Elas somente o seriam se oferecessem vantagens de ordem técnica suficientes para tornar sua proposta tecnicamente melhor do que a mais bem classificada. Entretanto dita possibilidade não é contemplada, nem poderia ser, pela LC nº 123/06.

Já na hipótese em consulta, de licitação julgada pelo critério "técnica e preço", a situação é distinta. Nelas existe uma nota técnica e uma nota de preço, que são ponderadas para a obtenção do resultado final. Apesar das dificuldades procedimentais, a microempresa ou a empresa de pequeno porte podem, em tese, reduzir o seu preço e, em vista disso, ainda que com a mesma técnica, passar a oferecer a proposta mais vantajosa à Administração.

O primeiro subscritor desta já teve a oportunidade de analisar a situação em consulta. Confira-se:

Nas licitações do tipo técnica e preço, a comissão de licitação deve realizar o julgamento normalmente, abrindo o envelope com a proposta técnica e o envelope com a proposta de preço, apurando-se a nota final de cada licitante, que é resultante da ponderação dos dois fatores, técnica e preço.

O direito de preferência preconizado no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente deve ser exercido se houver empate na nota final, repita-se, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço. Veja-se que o § 1º do art. 44 da referida Lei Complementar prescreve que se entende "por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada". Ou seja, o parâmetro para identificar o empate é a proposta como um todo. E, nas licitações do tipo técnica e preço, a proposta como um todo resulta da conjunção da técnica e do preço. Quer dizer que isoladamente o preço não é o parâmetro para identificar o pretense empate nas licitações do tipo técnica e preço.

Pois bem, se houver microempresas ou empresas de pequeno porte cujas notas finais, resultantes da técnica e do preço, não sejam superiores a 10% da melhor nota final, a que tiver oferecido a melhor proposta fará jus ao direito de preferência.

Nesse sentido, a comissão de licitação deve intimar a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada para exercer o direito de preferência. Essa intimação pode ser realizada diretamente, se a microempresa ou a empresa de pequeno porte que fizer jus ao direito de preferência estiver

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
10.12.11 09:00/2015 14:44 000991 009

10.12.11 09:00/2015 13:14 001042 073

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

presente na sessão. Em caso contrário, se ela não estiver presente, a comissão de licitação deve intimá-la por meio de carta-registrada ou outro instrumento, concedendo a ela o prazo para que exerça o direito de preferência. Repita-se que a Lei Complementar nº 123/06 não define o prazo que dispõe a microempresa ou a empresa de pequeno porte que faz jus ao direito de preferência para exercê-lo. Logo, é recomendável que o edital verse sobre o assunto. Se o edital for omissivo, a comissão de licitação deve fixar o prazo.

Cumpra salientar que o direito de preferência outorgado à microempresa ou empresa de pequeno porte enseja a ela a melhora apenas da parte da proposta relativa ao preço; ela não poderá alterar a parte da proposta relativa à técnica. Nesse sentido, o inc. I do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 é claro e peremptório ao enunciar que o direito de preferência é exercido com a apresentação de proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

Dessa forma, a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, que faz jus ao direito de preferência, tem a oportunidade apenas de reduzir o seu preço. No entanto, para que ela seja a vencedora, é necessário, com base no novo preço apresentado por ela, refazer o cálculo do fator preço de todos os demais licitantes e, depois disso, a ponderação entre os fatores preço e técnica novamente. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte somente é a vencedora se, com o novo preço apresentado por ela, a nota final dela for superior à da empresa inicialmente apontada como vencedora.

Se isso não ocorrer, a comissão de licitação deve verificar se há outras microempresas ou empresas de pequeno porte que também tenham oferecido propostas não superiores a 10% da proposta mais bem classificada apresentada por licitante que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte. Se houver, a comissão de licitação deve garantir a elas, de acordo com a ordem inicial de classificação, o direito de preferência, que se exerce da mesma forma.

Ao final, exercido ou não o direito de preferência, a comissão de licitação deve intimar diretamente os licitantes, se todos estiverem presentes à sessão, ou por meio de publicação na Imprensa Oficial, oportunizando a eles a interposição de recursos. (REPERCUSSÕES DO ESTATUTO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EM LICITAÇÃO PÚBLICA. Informativo de Licitações e Contratos - 233/157/MAR/2007).

Em termos objetivos, as disposições entabuladas na LC nº 123/06 aplicam-se às licitações julgadas pelo critério "técnica e preço". Quanto às disposições referentes à regularidade fiscal, não existe problemática maior, uma vez que se trata, efetivamente, da habilitação dos licitantes. Todavia, neste tipo de licitação, o *direito de preferência* guarda peculiaridades que demandam, para ser garantido, atenção especial da Comissão de Licitação tal qual se expôs nas linhas precedentes.

Salvo melhor juízo, é o parecer."

Veja que tal entendimento encaixa perfeitamente ao caso em exame.

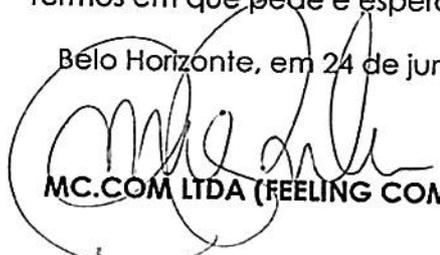
IV – DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer a recorrente:

- a) Seja o presente recurso recebido no efeito suspensivo;
- b) Seja reconhecido o direito da ora recorrente ao tratamento diferenciado estabelecido na LC 123/2006, em especial no que tange à aplicação dos artigos 44 e 45 da referida norma;
- c) Seja reconhecida a existência do empate, nos exatos termos do §1º do artigo 44 c/c inciso I do artigo 45, ambos da LC 123/2006, devendo ser designada sessão específica, com convocação da empresa ora recorrente – melhor micro ou pequena empresa classificada – que empatou em primeiro lugar com licitante que não detém tal prerrogativa, para que apresente proposta com menor preço e lhe seja adjudicado o objeto da licitação, por ser de direito e em homenagem aos princípios regentes da ordem econômica e legislação correlata.

Termos em que pede e espera deferimento.

Bélo Horizonte, em 24 de junho de 2015.


MC.COM LTDA (FEELING COMUNICAÇÃO)

05 702 947 / 0001-53

MC.COM LTDA.

RUA EXPEDICIONÁRIO ALÍCIO, 455
COMITECO — CEP 30315-220

BELO HORIZONTE — MG

GOVERNO MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, P.L. n.º 31/JUL/2015 13:14 001042 V75
04/06/2015 24/Jun/2015 14:44 000991 V11

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



00939

942

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.702.647/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/03/2000
NOME EMPRESARIAL MC. COM LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FEELING COMUNICACAO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R EXPEDICIONARIO ALICIO	NÚMERO 455	COMPLEMENTO	
CEP 30.315-220	BAIRRO/DISTRITO COMITECO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO SIARE@SAULOCAUS.COM.BR	TELEFONE (31) 3269-5100		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

CARRA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CARRA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
"C.P.L." 31/01/2015 13:15 001092 076

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 24/06/2015 às 11:46:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

DOC. 05

CARERA NACIONAL DE BELLO HORIZONTE

RECEBUE EN SU OFICINA EN BELLO HORIZONTE EL DIA 13/11/2015 A LAS 09:02 V77

R. Alvarenga Peixoto, 295
2º andar - Lourdes
Belo Horizonte - MG
CEP 30180-120
+55 31 3036-5555

SHS Quadra 6, Conjunto A
Bloco C, Salas 620 a 623
Ed. Brasil XXI - Brasília - DF
CEP 70322-915
+55 61 3217-8700


rccom.com.br

JUCEMG 340

MC. COM LTDA.



11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular,

- (1) **MARCUS VINÍCIUS RIBEIRO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, publicitário, nascido aos 19.02.1965, residente e domiciliado na rua Fábio Couri, 322, Apto. 302, bairro Luxemburgo, CEP 30380-560, Belo Horizonte, MG, portador da Carteira de Identidade MG-3.023.817, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, SSP MG, inscrito no CPF MF sob o número 563.636.726-00, e,
- (2) **CHRISTIANE DE CASTRO MELO CABRAL RIBEIRO**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, publicitária, nascida aos 06.08.1971, residente e domiciliada na rua Fábio Couri, 322, Apto. 302, bairro Luxemburgo, CEP 30380-560, Belo Horizonte, MG, portadora da Carteira de Identidade MG-5.803.892, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, SSP MG, inscrita no CPF MF sob o número 989.845.356-72;
- (3) **MARIANNA SCHOLTE CARNEIRO**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, fonoaudióloga, nascida aos 24.11.1979, residente e domiciliada na rua Professor Moraes, 629, Apto. 1403, bairro Funcionários, CEP 30150-370, Belo Horizonte, MG, portadora da Carteira de Identidade M-7.249.682, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, SSP MG, inscrita no CPF MF sob o número 044.366.696-29;

CARTA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE Nº 31/2007/2015 13415 001042 078

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato social da sociedade empresária limitada **MC.COM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 03.702.647/0001-53, estabelecida na rua Domingos Vieira, 273, 10º andar, sala 1002, bairro Santa Efigênia, CEP 30150-240, Belo Horizonte, MG, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, JUCEMG, sob o número 3120590452-7, em 20.03.2000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1. **DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, FORO E SEDE:** A empresa é constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com a denominação social de **MC.COM LTDA.**, nome fantasia **FEELING COMUNICAÇÃO**. Sua sede passa a funcionar na rua Expedicionário Alicio, 455, bairro Comiteco, CEP 30315-220, Belo Horizonte, MG.
- 2. **DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL:** Os sócios, após a modificação acima, resolvem consolidar o contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

Consolidação do Contrato Social

MC. COM LTDA.

- 1. **DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, FORO E SEDE:** A empresa é constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com a denominação social de **MC.COM LTDA.**, nome fantasia **FEELING COMUNICAÇÃO**, com foro e sede em Belo Horizonte, MG, na rua Expedicionário Alicio, 455, bairro Comiteco, CEP 30315-220.

- 2. **DO OBJETO:** A sociedade tem por atividade a prestação de serviços de agência de propaganda e publicidade, bem como atividades complementares e vinculadas à atividade principal.

[Handwritten signatures and initials]

341



3. **DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por 500.000 (quinhentas mil) cotas, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios na seguinte forma:

Sócios	Participação	Valor (R\$)
Marcus Vinícius Ribeiro	300.000 cotas	300.000,00
Christiane de Castro Melo Cabral Ribeiro	150.000 cotas	150.000,00
Marianna Scholte Carneiro	50.000 cotas	50.000,00
Soma	500.000 cotas	500.000,00

- 3.1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1052 do Código Civil/ 2002.
- 3.2. A empresa reger-se-á pelas normas inerentes à sociedade limitada, aplicando-se-lhe, nos casos omissos, as normas da sociedade anônima, nos termos do artigo 1.053, parágrafo único, da Lei 10.406/2002.
- 3.3. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme item VIII, artigo 997, da Lei 10.406/2002.
- 3.4. As cotas sociais são iguais, indivisíveis, e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, penhoradas ou gravadas, total ou parcialmente, exceto mediante autorização da integralidade dos sócios.
- 3.5. Os frutos oriundos da propriedade das quotas sociais – incluindo-se dentre esses, sem se limitar, os lucros, os juros sobre o capital próprio e o ganho de capital decorrente da sua venda (integral e parcial) – não se comunicam com terceiros.
4. **DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade é administrada pelo sócio **MARCUS VINÍCIUS RIBEIRO**, que tem poderes para administrar, representar e validamente obrigar a sociedade para todos os fins, podendo, para tanto, agir isoladamente e desde que observado o disposto nos parágrafos abaixo.
- 4.1. A sociedade poderá, ainda, designar administradores, sócios ou não sócios, por previsão no Contrato Social ou em ato separado, observado o quorum previsto no art. 1.061 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- 4.2. A sociedade poderá ser representada por procuradores conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem.
- 4.3. São expressamente proibidos, e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados pelo administrador e/ou procuradores, contraindo obrigações em nome da sociedade, como, mas não se limitando, à prestação de fianças, de garantias reais ou fidejussórias, avais e outras garantias em favor de terceiros, exceto se expressamente autorizados por escrito, por quotistas representando a integralidade do capital social.
- 4.4. A utilização da denominação social é privativa ao administrador da sociedade, nos termos do artigo 1.064 do Código Civil.

5. **DELIBERAÇÕES SOCIAIS:** As deliberações sociais serão tomadas mediante reunião de sócios, que será convocada sempre que necessário pelos administradores, através de comunicação escrita aos demais, acompanhada de aviso de recebimento, enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a data, hora e local para a realização da reunião, bem como a ordem do dia.

- 5.1. A Reunião de Sócios têm a competência que a Lei lhe outorga, aplicando-se-lhe, quanto à convocação, instalação e quorum, legitimação, representação, trabalho, procedimentos e deliberações, as normas pertinentes estabelecidas pelos artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406/2002.

6. **DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE:** Aos sócios que exercem a administração da sociedade poderão ser creditados honorários mensais a título de pró-labore, fixados em deliberação da Reunião de Sócios, conforme as disponibilidades financeiras da sociedade e os serviços prestados.

Carla

Carla

342



- 6.1. Na falta de deliberação da retirada pró-labore em Reunião de Sócios, seu valor fica fixado em 1 (um) salário mínimo vigente no país, mensalmente.
7. **DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 09.03.2000 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.
8. **DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A SÓCIOS MINORITÁRIOS:** Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo da sociedade, mediante alteração do contrato social, conforme artigo 1.085 e 1.086 da Lei 10.406/2002.
- 8.1. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ciente a acusado para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, nos termos do parágrafo único do art. 1.085 da Lei 10.406/2002.
9. **DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS:** O sócio que pretender ceder, transferir ou alienar, parte ou a totalidade, de suas quotas, deverá primeiramente oferecê-las nas mesmas condições aos demais sócios com prazo de 60 (sessenta) dias para resposta, os quais terão preferência para adquiri-las. Findo o prazo para o exercício da preferência, sem qualquer manifestação quanto a tanto pelos demais sócios, poderão as quotas ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros.
10. **DA SUCESSÃO:** A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição do sócio pessoa natural, bem assim no caso de falência ou recuperação judicial da pessoa jurídica (se sócio for), podendo continuar com os herdeiros ou sucessores a qualquer título, mediante concordância dos demais quotistas, ou, então, ter seus haveres apurados em Balanço Patrimonial, levantado em 30 (trinta) dias após o evento. Os haveres serão liquidados em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo Índice da FGV, IGP-M, ou outro que o venha substituir, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.
11. **DAS NOTIFICAÇÕES:** Quaisquer notificações, avisos ou outras comunicações, somente reputar-se-ão válidas se feitas por escrito e entregues, ou remetidas por serviços de entrega expressa, por entrega pessoal ou correspondência registrada, para os sócios, nos endereços próprios, previstos no presente instrumento.
- 11.1. Os sócios poderão especificar um novo endereço para receber suas notificações, avisos ou outras comunicações, desde que o façam nos termos previstos no caput desta cláusula.
12. **DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** O exercício social coincidirá com o ano civil, e, em 31 de dezembro, coincidentemente com o seu término, será procedido, pela sociedade, o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.
- 12.1. O resultado positivo apurado ao final do exercício social será levado à conta de lucros acumulados, e terá a destinação que os sócios, em reunião, deliberarem. Caso o resultado apurado seja negativo, este será levado a débito em conta contábil de prejuízos acumulados para posterior amortização ou compensação com resultados futuros, respeitando-se a proporcionalidade de participação dos sócios no capital social.
- 12.2. Os sócios fazem jus ao recebimento de lucros distribuídos, respeitando-se a proporcionalidade de sua participação no capital social.
- 12.3. Os sócios poderão fazer retiradas mensais por conta de lucros, ou determinar o pagamento de juros sobre capital próprio, desde que a situação financeira da sociedade e a legislação respectiva a permita.

"P.F.L." 31/01/2015 13:15 001042 V80

CARTARIA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

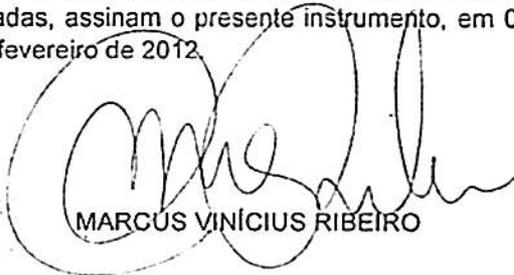
343

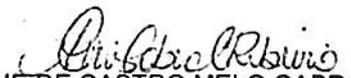
JUCEMG



- 12.4. Os sócios reunir-se-ão, anualmente, nos quatro meses subseqüentes ao encerramento do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico; designar administradores, se for o caso; e, tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia, nos termos do artigo 1.078, da Lei 10.406/2002.
- 13. DAS FILIAIS: A sociedade não possui filial, podendo, no entanto, abri-las em qualquer parte do território nacional.
- 14. DA LIQUIDAÇÃO: A dissensão entre os sócios não será motivo para que se requeira a liquidação litigiosa da empresa, excetuada a hipótese de os demais sócios não ter condições de dar continuidade ao negócio.
 - 14.1. Na dissolução amigável da sociedade, os quotistas, em comum acordo, escolherão qual deles será o liquidante dos negócios sociais, ao qual competirá responder perante terceiros pelo ativo e passivo, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos da sociedade pelos prazos de decadência e de prescrição previstos em Lei.
- 15. DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os sócios e administradores declaram, sob as penas da Lei, que estão em pleno gozo da capacidade civil e aptos para exercer a atividade de empresário, bem como não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação, que os proibam de exercerem a atividade de administração da sociedade empresária, conforme previsto respectivamente, nos artigos 972 e 1.011, da Lei 10.406/2002.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado certo, em presença de testemunhas abaixo identificadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma. Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2012.


MARCUS VINÍCIUS RIBEIRO


CHRISTIANE DE CASTRO MELO CABRAL RIBEIRO


MARIANNA SCHOLTE CARNEIRO

Testemunhas:


Roberta Cesconete Roveda de Freitas
CI MG -12.043.322 - SSP MG


Hélen Sandra Preisigke Silva
CI MG -13.448.729 - SSP MG



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4780449
EM 05/03/2012
#MC.COM LTDA #

PROTOCOLO: 12/155.687-5
AF0010389


SECRETARIA GERAL

JUCEMG

"C.F.L." 31/04/2015 13:15 001092 V01

CAMPUS TIPOGRAFIA DE BELO HORIZONTE

MC.COM LTDA

344

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Marcus Vinicius Ribeiro, brasileiro, divorciado, publicitário, residente e domiciliado nesta capital à Rua João Antonio Azeredo, 320/101, Bairro Belvedere, Cep: 30320-000, portador da C.I. M-3.023.817 expedida pela SSPMG e C.P.F. 563.636.726-00, e Christiane de Castro Melo Cabral, brasileira, Separada Judicialmente, publicitária, residente e domiciliada nesta capital à Rua João Antonio Azeredo, 320/101, Bairro Belvedere, Cep: 30330-000, portadora da C.I. MG-5.803.892 expedida pela SSPMG e C.P.F. 989.845.356-72, têm entre si, justo e contratado, a constituição de uma sociedade que reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª) - **Da Denominação Social e Sede:** A sociedade girará sob a denominação de MC.COM LTDA e sua sede será na cidade de Jaboticatubas/MG à Rua Felicíssimo Cirilo Pinto, 220, Bairro Centro, Cep: 35830-000, podendo abrir e fechar filiais, em qualquer parte do território nacional;

2ª) - **Do Objetivo Social e Prazo de Duração:** A sociedade terá como objetivo social Editoração e Computação Gráfica, Processamento de Dados, Digitação e Elaboração de Textos. O início das atividades será a partir da data do registro na JUCEMG, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, ;

3ª) - **Do Capital Social:** O Capital social da empresa é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País, dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Marcus Vinicius Ribeiro	2.400 quotas	R\$ 2.400,00
Christiane de Castro Melo Cabral	600 quotas	R\$ 600,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social nos termos do art. 2º do Decreto 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

4ª) - **Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras:** A sociedade terá o exercício social coincidente com o ano civil. Os lucros ou prejuízos apurados em 31 de Dezembro de cada ano, elaborados nas demonstrações financeiras, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social;

5ª) - **Da Gerência:** A sociedade será administrada por ambos os sócios que assinarão todos os documentos em conjunto ou separadamente, em todos seus atos, em juízo ou fora dele. E por assumirem esta condição farão jus a uma retirada mensal, a título de pro-labore a ser fixada periodicamente por acordo entre os sócios. Os sócios declaram sob as penas da lei que não incorrem nas proibições previstas no art. 38 inciso III da Lei 4.726 de 13/07/65;

6ª) - **Da Transferência de Quotas:** As quotas da sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem a aprovação do outro sócio, cabendo-lhe o direito de preferência na aquisição. O sócio que pretender retirar-se da sociedade comunicará seu intento ao outro, que terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar sua preferência mediante documento escrito, cuja entrega fique comprovada e no qual declare sua intenção;

7ª) - **Do Falecimento:** O falecimento ou interdição de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, será nomeado um sucessor ou herdeiro que assumirá os haveres do sócio que se afastar, desde que haja aprovação por escrito do sócio integrante, não sendo isso possível ela se dissolverá;

CARARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
H.C.P.L. n.º 31/AUL/2015 13:15 001042 V82



Handwritten signatures and initials.

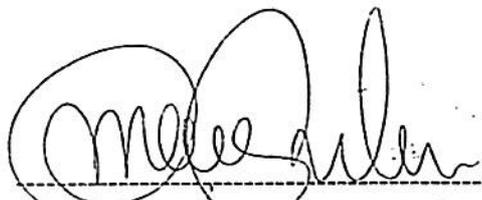
345

MC Com Ltda

8ª) – Dos Casos Omissos: Os casos omissos serão resolvidos pelos sócios, observando a legislação aplicável, ficando eleito o foro de comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas, contestações, casos omissos, demandas ou litígios oriundos do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento de Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas de tudo cientes, a fim de que produza efeitos legais.

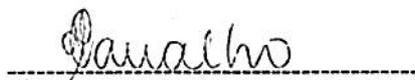
Belo Horizonte, 09 de Março de 2000.


MARCUS VINICIUS RIBEIRO


CHRISTIANE DE CASTRO M. CABRAL

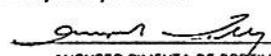
Testemunhas:


Sandro Costa Carvalho
CPF: 811.174.346-72
CRCMG 59.266


Alexânia de Oliveira Carvalho
CPF: 794.438.696-91
CRCMG 59.362

"C.P.L." 31/001/2015 13:15 001042 083

CARRA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 20/03/2000
SOB O NÚMERO :
3120590452-7 
Protocolo : 200849581 AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL